02/12/2020

Número: **0802335-18.2019.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**
Última distribuição : **03/09/2019**
Valor da causa: **R$ 10.968,75**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE (AUTOR)	JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24094075	03/09/2019 16:35	Petição Inicial	Petição Inicial
24094080	03/09/2019 16:35	Seguro DPVAT- Hugo	Outros Documentos
24094081	03/09/2019 16:35	Procuração	Procuração
24094083	03/09/2019 16:35	RG E CPF	Documento de Identificação
24094084	03/09/2019 16:35	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
24094088	03/09/2019 16:35	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
24094090	03/09/2019 16:35	DUT	Documento de Comprovação
24094094	03/09/2019 16:35	Laudo Médico	Documento de Comprovação
24094097	03/09/2019 16:35	Relatório de Cirurgia	Documento de Comprovação
24094452	03/09/2019 16:35	Laudo Administrativo	Documento de Comprovação
24159362	05/09/2019 13:11	Despacho	Despacho
25243019	11/10/2019 15:23	Emenda à Inicial	Petição
25243023	11/10/2019 15:23	Laudo	Documento de Comprovação
25243027	11/10/2019 15:23	Laudo Hospitalar	Documento de Comprovação
25243030	11/10/2019 15:23	GuiaCustas	Documento de Comprovação
25243032	11/10/2019 15:23	Declaração Imposto de Renda 2019	Documento de Comprovação
25243033	11/10/2019 15:23	Declaração Imposto de Renda 2018	Documento de Comprovação
25243034	11/10/2019 15:23	Declaração Imposto de Renda 2017	Documento de Comprovação
25243036	11/10/2019 15:23	Contracheques	Documento Recibos Salariais

25243037	11/10/2019 15:23	Contracheques 1	Documento Recibos Salariais
25243038	11/10/2019 15:23	Contracheques 2	Documento Recibos Salariais
25268363	14/10/2019 12:03	Decisão	Decisão
26286142	18/11/2019 15:45	Petição	Petição
26286147	18/11/2019 15:45	1 parcela	Documento de Comprovação
26305569	25/11/2019 20:08	Despacho	Despacho
27203860	19/12/2019 08:33	2º parcela das Custas	Petição
27203863	19/12/2019 08:33	2 parcela Custas340	Documento de Comprovação
27557588	20/01/2020 14:30	Contestação	Contestação
27557592	20/01/2020 14:30	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
27557596	20/01/2020 14:30	DOCS COMPROBATORIOS	Documento de Comprovação
27557854	20/01/2020 14:30	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
27574358	21/01/2020 11:21	Despacho	Despacho
27680899	24/01/2020 12:00	Petição	Petição
27680903	24/01/2020 12:00	Pagamento Guia	Documento de Comprovação
28319140	15/02/2020 10:41	última parcela	Petição
28319142	15/02/2020 10:41	última parcela421	Documento de Comprovação
28319144	15/02/2020 10:53	Impugnação à Contestação	Petição
28471896	20/02/2020 12:39	Decisão	Decisão
29043649	12/03/2020 13:46	Petição	Petição
29043651	12/03/2020 13:46	2686093_PETICAO_DE_QUESITOS_PROTOCOLADO_01	Outros Documentos
29357243	24/03/2020 11:09	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29357248	24/03/2020 11:09	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
29357550	24/03/2020 11:09	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
29363171	24/03/2020 13:20	Petição	Petição
29363172	24/03/2020 13:20	2686093_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
29363175	24/03/2020 13:20	2686093_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
34776191	25/09/2020 20:05	Certidão	Certidão
34776195	25/09/2020 20:05	OFÍCIO 3ª VARA MISTA DE SAPÉ - PERICIA DPVAT	OFÍCIO
37244251	30/11/2020 11:18	Expediente	Expediente
37244253	30/11/2020 11:18	Expediente	Expediente

SEGUE INICIAL EM ANEXO.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPÉ/PB.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula identidade RG nº 2.875.499 SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 044.202.054-66, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 271, Centro, Sapé/PB, CEP: 58.340-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, conforme instrumento em anexo, com escritório localizado na Av. Orcine Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 118, Térreo, Centro, Sapé-PB, Tel. 99977-6585 e 99303-3739, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DIFERENÇA DE VALORES – DPVAT.

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS E DOS DIREITOS.

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 20/03/2018, na cidade de Sapé/PB, fato ocorrido na saída para a cidade de MARÍ-PB, conduzia a Motocicleta Honda NXR 160 BROS ESDD, cor vermelha, ano e modelo 2017, de placas QFV 0205/PB, sofrendo lesões corporais, chegando a quebrar o colo de FÉMUR da perna direita, inclusive sendo necessário passar por procedimento cirúrgico, onde foi colocado parafusos no membro para a cicatrização do mesmo, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **Lesão Grave do Fémur**, sendo necessário procedimento cirúrgico, ficando no hospital por 08 dias, conforme Laudo Médico acostado a exordial.

Passou por uma perícia Administrativa onde foi constatado o seguinte:

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%;

Graduação: Em grau intenso 75% invalidez permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%;

Valor a indenizar: 18,75% = 13.500,00= R$ 2.531,25.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e cinte e cinco centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 27/03/2019.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional (debilidade permanente) do membro supramencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo, bem como o grau da lesão e dores que o autor vem sentindo, ou seja, debilidade permanente.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora recebeu pequeno percentual ao qual lhe é devido, no valor de R$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos).

Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista o grave ferimento, sendo eles lesão grave no Fémur, conforme Laudo Médico acostado a exordial, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao trabalho, uma vez que permanece debilitado, ficando com a perna desalinhada, precisando, inclusive de uma nova cirurgia.

Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na "mens legislatoris", bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse

processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo dos artigos 98 e 99 do CPC, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

Que seja designada audiência de Conciliação;

a) A citação da SEGURADORA LÍDER, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, caso o Perito Oficial chegue a um percentual maior ao que foi dado pelo perito da seguradora, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica oficial;

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes dos arts. 98 e 99, do CPC, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo;

f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sapé/PB, 03 de setembro de 2019.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA EXTRA"

OUTORGANTE: **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE,** , brasileiro, casado, funcionário público, RG: 2.875.499 SSP/PB, inscrito no CPF: 044.202.054-66, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, 271 Bairro: centro em Sapé - PB.

OUTORGADO: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB 14. 651-PB, com endereço profissional descrito no timbre desta outorga, onde recebem as notificações, citações e intimações de estilo.

PODERES: Para o fim, defender os interesses do outorgante a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula"ad judicial extra, " para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais e municipais Autarquias e quaisquer outras pessoas Juridicas de direito Público ou privado, para tratar de assunto dos seus interesses, assinando livros, requerimentos, guias e documentos, requerer beneficios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas apresentar razões e contra razões e acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instancia, tudo requerendo para defesa dos citados interesses: conferindo-lhes ainda poderes para em qualquer Juízo utilizando os recursos legais e os acompanhado, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromisso e acordo, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais ou provenientes de guias de precatórios ou depósitos judiciais deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorárias contratuais e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandado, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO: Desejando obter os beneficios da "**Justiça Gratuita**," declaram sob as penas da lei, que não .possui recursos suficientes para custear a qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio de sua família, pelo que, nos termos da Lei n° 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos beneficios da gratuidade da justiça, declarando ainda se (em) conhecedor (ES) das sansões civeis, administrativas de penais, advindas de inverdades da presente declaração.

Sapé - PB, 11 de junho de 2019.

Jonatas Hugo da Silva Cavalcante

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:32:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316315481400000023335750
Número do documento: 19090316315481400000023335750

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
044.202.054-56
06/01/1984
SEVERINO DE SOUSA CAVALCANTE
IRENE DA SILVA CAVALCANTE
12
03/11/2006
JOÃO PESSOA, PB
12/09/2017
PARAÍBA
1497802947

Claro

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
AV GETULIO VARGAS 271
CENTRO
58340-000 SAPE PB

Numero do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
83 99161 9181	de 16/04/2019 a 15/05/2019	02/06/2019	R$ 31,50

Valor total da fatura: R$ 31,50

Veja aqui o que está sendo cobrado

Total do Mês	R$	31,50
Total a Pagar	R$	31,50

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:32:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316323480700000023335753
Número do documento: 19090316323480700000023335753

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de SAPÉ

GOVERNO DA PARAÍBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018
Ocorrência nº. 836/2018

Aos (09) Nove dias de Maio (05) de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SAPÉ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 21h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, conhecido por HUGO, Identidade nº 2875499-SSP PB, CPF nº 044.202.054-66, nacionalidade brasileiro, estado civil: união estável, profissão: Agente de Transito, filho(a) de Severino De Souza Cavalcante E De Irene Da Silva Cavalcante, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 06/01/1984 (34 anos de idade), do sexo MASC, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Getulio Vargas, Nº 271, Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de SAPÉ/PB, fone(s) para contato: 3283 2218 e 3283 2513.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO
2) DATA DO FATO: 20 DE MARÇO DE 2018;
3) HORÁRIO: 12h:10 min;
4) LOCAL: SAPÉ/PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIATE RELATA QUE NO DIA 20 DE MARÇO, DO CORRENTE ANO, NA RUA CAPITÃO FELIX ANTONIO, NESTA CIDADE DE SAPÉ/PB, ESTAVA TRAFEGANDO NA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ESDD, DE COR VERMELHA, ANO E MODELO 2017, DE PLACAS QFV 0205/PB, CHASSI: 9C2KD0810HR436499 EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE/PB; QUE AO SE APROXIMAR DO GIRADOURO, NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO VELHO, NA SAIDA PARA A CIDADE DE MARI/PB, FOI SURPREENDIDO POR UM VEICULO FIAT UNO, DE PLACAS NÃO IDENTIFACADO, QUE FEZ UMA MANOBRA NEGLIGENTE, E PARA O NOTICIANTE NÃO COLIDIR COM O FIAT UNO, FREOU A MOTOCICLETA QUE ESTAVA REPENTENIMANTE, OCASIONANDO A QUEDA DO NOTICIANTE; QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL SÁ ANDRADE DE SAPÉ/PB, E POSTERIROMENTE TRANSFERIDO PARA HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA; QUE EM DECORRENCIA DA QUEDA QUE SOFREU QUEBROU SEU COLO DE FEMUR DA PERNA DIREITA, TENDO PASSADO 08 (OITO) DIAS INTERNADO NO REFERIDO HOSPITAL, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA, ONDE FOI COLOCADO PARAFUSOS NO MEMBRO PARA A CICATRIZAÇÃO DO MESMO.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Sapé/PB, 09 de Maio de 2018.

Jonatas Hugo da Silva Cavalcante
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
Comunicante

Paulo Renato Pereira Martins
Escrivão/Agente
Mat. 182.021-4

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:33:17
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316325525000000023335757
Número do documento: 19090316325525000000023335757

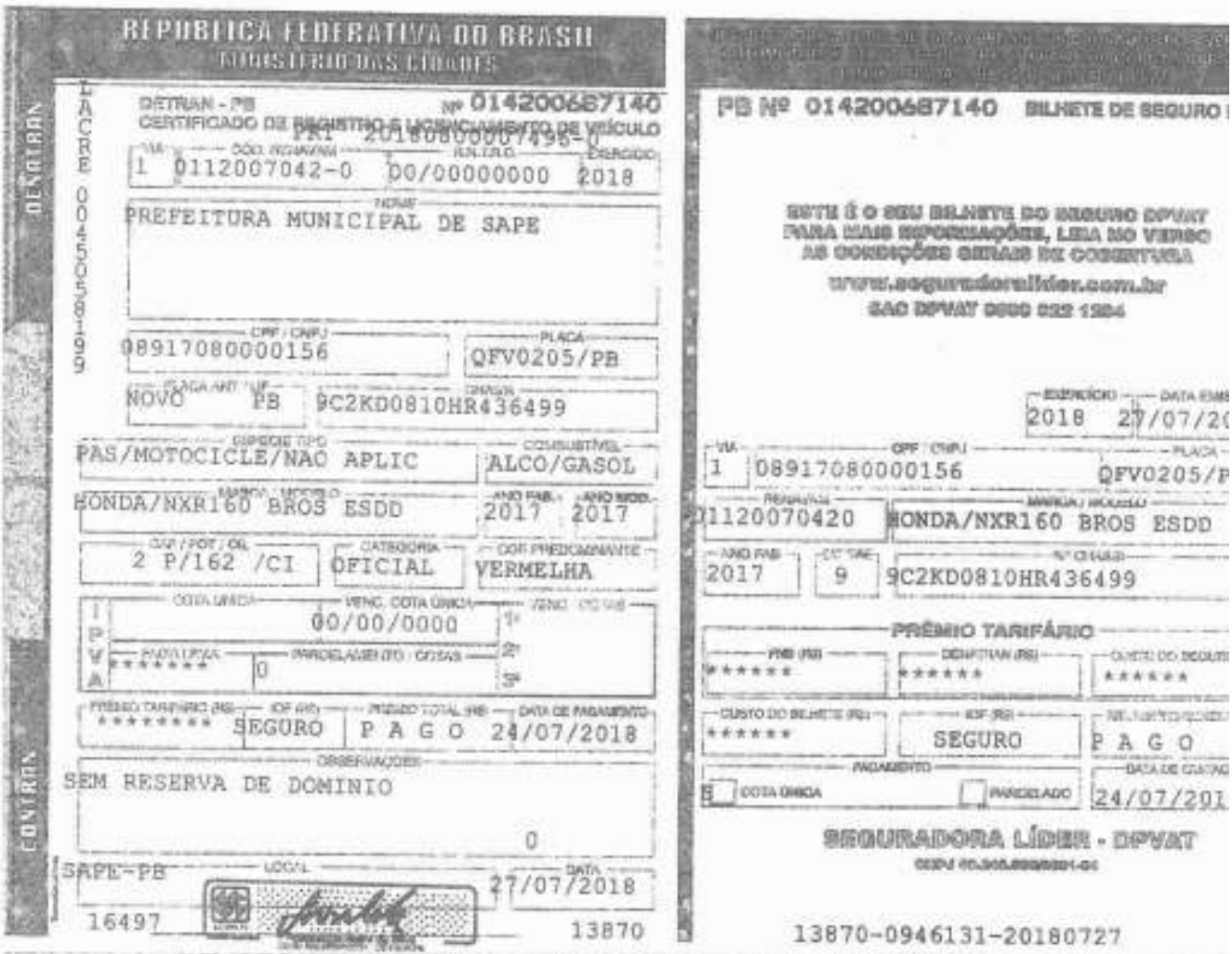

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 014200687140
PRI 20180810000007495-0

UF	DOC. RENAVAM	EXERCÍCIO
1	0112007042-0	2018

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

CPF / CNPJ	PLACA
08917080000156	QFV0205/PB

PLACA ANT / UF	CHASSI
NOVO PB	9C2KD0810HR436499

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/NXR160 BROS ESDD	2017	2017

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/162 /CI	OFICIAL	VERMELHA

IPVA — COTA ÚNICA: 00/00/0000 — VENC. COTA ÚNICA — 1ª / 2ª / 3ª
PARCELAMENTO / QTDAS: 0

PREÇO DAINFRAC (R$)	IOF (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	24/07/2018

OBSERVAÇÕES:
SEM RESERVA DE DOMINIO
0

LOCAL	DATA
SAPE-PB	27/07/2018

16497 13870

CONTRAN

LACRE 00455059199

PB Nº 014200687140 BILHETE DE SEGURO

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMIS
2018	27/07/2

UF	CPF / CNPJ	PLACA
1	08917080000156	QFV0205/P

RENAVAM	MARCA / MODELO
01120070420	HONDA/NXR160 BROS ESDD

ANO FAB.	CAT. TAR.	Nº CHASSI
2017	9	9C2KD0810HR436499

PRÊMIO TARIFÁRIO

PRÊMIO (R$)	DESPESAS (R$)	VALOR DO SEGURO
******	******	******

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	
******	SEGURO	P A G O

PAGAMENTO: [X] COTA ÚNICA [ ] PARCELADO — DATA DE EMISSÃO: 24/07/201

13870-0946131-20180727

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado, na data/hora indicada
Vandilce Cavalcante de Freitas Batista - Escrevente
Selo Digital: [illegible]
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-PA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1070408 e PRONTUÁRIO nº 107758

PACIENTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

DATA DE NASCIMENTO: 06.01.84

Data e Hora do Atendimento: 20.03.18 Horário: 14:31h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta procedente de SAPÉ apresentando quadro de dor no quadril direito com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Carlos Frederico Torres CRM 9301, Dr. Flavio P. Ribeiro CRM 9455, Dr. Francinelio Freitas CRM 9603

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO CID 10 S 72.0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Rx da bacia AP e Perfil, Rx da coxa direita AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 28.03.18 com redução e fixação da fratura do colo do fêmur direito.

ALTA HOSPITALAR: 28.03.18 às 16:57h

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
MÉDICO CIRURGIÃO
CRM - 9320

Data de Emissão: 28.03.18

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: IML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO PÚBLICO
SABELHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:33:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316333913000000023335763
Número do documento: 19090316333913000000023335763

ALERGIA

Boletim de Atendimento

Identificação do paciente

Nome
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Sexo
Masculino

Data de nascimento
06/01/1984

Idade
34 anos 2 meses 14 dias

Estado civil

Cor

Mãe
IRENE DA SILVA CAVALCANTE

Pai
ESTEVAO DE SOUZA CAVALCANTE

Escolaridade

Cidade (Mãe)
07

Cidade
SOUSA

Tipo documento
RG IDENTIDADE

Número documento
3376139

Local de procedência
SAPE

UF
PB

Bairro
SANTA ROSA

Endereço

CEP
58340000

Número
271

Admissão

Data e hora
25/02/2018 14:31:53

Número do prontuário
10006294938

Convênio
SUS

Especialidade
CIRURGIA GERAL

Origem

Classificação de risco

Queixa principal
OUTRAS LESAOES DO JOELHO

Caráter de atendimento

Natureza do atendimento
ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Tipo de acidente
ACIDENTE DE TRABALHO

Indicadores e Transporte

Óbito em 24h
Não

Paciente isolado
Não

Necessidade especial
Não

Tipo
Não

Meio de transporte
AMBULANCIA

Sinais Vitais

PA

_____ X _____ mmHg

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] ECG [ ] Liquor [ ] Eletrocardiograma [ ]

Descrição:

Usuário informa ter caído de própria altura, no pátio, ao descer da moto. Relata dor no joelho direito.

Examinador

CRM

Atendido por
ANNE WALESKA PEREIRA LIMA

Horário

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
445366

Paciente JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		SAE 1070408	Data/Hora Entrada 20/03/2019 14:31:53	Data Saída
Data de Nascimento 06/07/1994	Idade 24	Sexo Masculino	CNS 708705193709207	Nº Carteira (RG)
Mãe IRENE DA SILVA CAVALCANTE				Pai
Endereço PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 67		Bairro CENTRO	Município SAPE	UF PB
Acolhido ACIDENTE DE TRABALHO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Procedência CARLOS FREDERICO TORRES RODRIGUES GOULITREAU	Telefone
Data/Hora Classificação 20/03/2019 14:31:53			Data/Hora Evolução 25/03/2019 16:12:10	
Peso ,0		Nº Médico		Status

Anamnese

P: DOR EM QUADRIL DIR APOS TRAUMA NO MESMO

DS: TRAUMA INDIRETO EM QUADRIL

QO: DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL

RX: FRATURA DE COLO DO FEMUR DIR

[redacted] PRE-OP – INTERNAVENTO

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0.0 (MGTSM)

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MAXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V. 24H, 0.0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CAPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHA)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, 0.0 (MGTSM)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIARIA: 6,0)

PARACETAMOL 750MG (COMPRIMIDO), ADMINISTRAR 750,0 MG VIA ORAL, 12/12H

CUIDADOS

[redacted] FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO [illegible]

EMIA - GLICOSE EXAME

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:33:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316333913000000023335763
Número do documento: 19090316333913000000023335763

UREIA - SANGUE

CREATININA

CID10

Código	Descrição
[illegible]	[illegible]

Conduta

Internar Paciente

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031290
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		CNS 1070401	Data/Hora Pedido 25/03/2018 14:31:52	Data Baixa
Data Nascimento 06/01/1984	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 708 1018 3075 0000	Telefone(s) Contato (83) 98742-8201
Mãe IRLYE DA SILVA CAVALCANTE				Prontuário
Endereço PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 221		Bairro CENTRO	Município SAPE	UF PB
Atendimento ACIDENTE DE TRABALHO	Vaga ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional FLAVIO PESSOA RIBEIRO	Nº Conselho Profissional 64530PB
Data/Hora Classificação 25/03/2018 14:31:53			Data/Hora Finalização 25/03/2018 14:39:37	
Classificação BLUE		Nº Atendimento		Senha

Anamnese

TRAUMA DE QUEDA DE MOTO, SOFREU DOR EM QUADRIL E COXA DIR. SEM OUTRAS QUEIXAS
AO EXAME: ABD INOCENTE
CD: RX: ORTOPEDIA, ALTA DA CIR.GERAL

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

CID10

Codigo	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

FLAVIO PESSOA RIBEIRO
CRM 64530 PB

Exame registrado em ANAE PALESA PESSOA JM

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:33:56
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316333913000000023335763
Número do documento: 19090316333913000000023335763

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

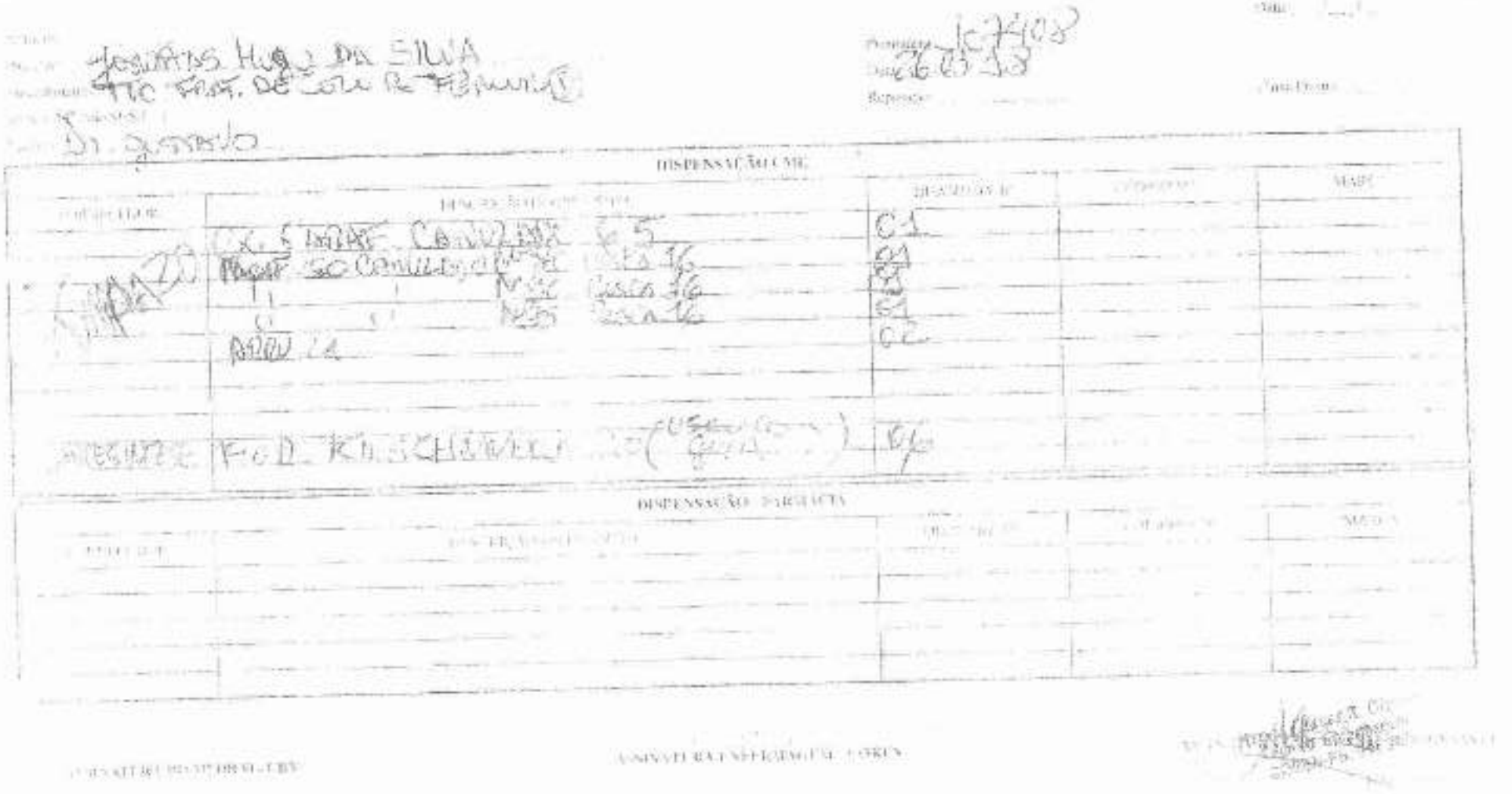

DISPENSAÇÃO DE OPME

DISPENSAÇÃO PARCIAL

Num. 24094094 - Pág. 6

Identificação do Paciente

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PROFISSIONAL SOLICITANTE

AUTORIZAÇÃO

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: _____ ID/ Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: ( )Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: _____

Clínica/Setor: _____ Leito: _____ UH: _____

Cirurgia: _____

Cirurgião: _____ 1º Assistente: _____

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Duração: _____ Horário: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID

Procedimentos Cirúrgicos	CÓDIGO

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim ( )Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

( )Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

Data/Horário: _____

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:34:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316335742000000023335766
Número do documento: 19090316335742000000023335766

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

Observações:

Médico(a) RM

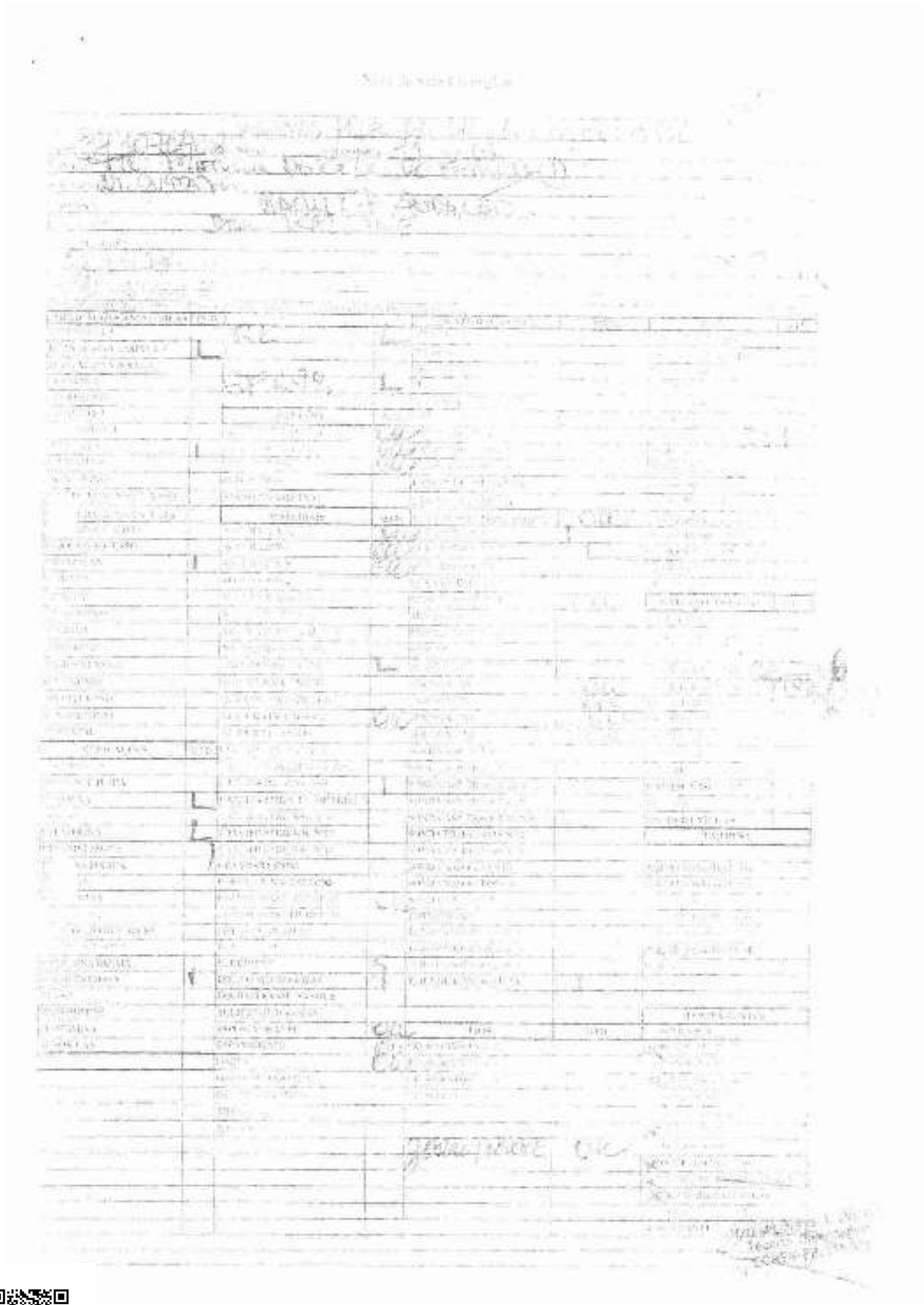

FICHA DE ANESTESIA

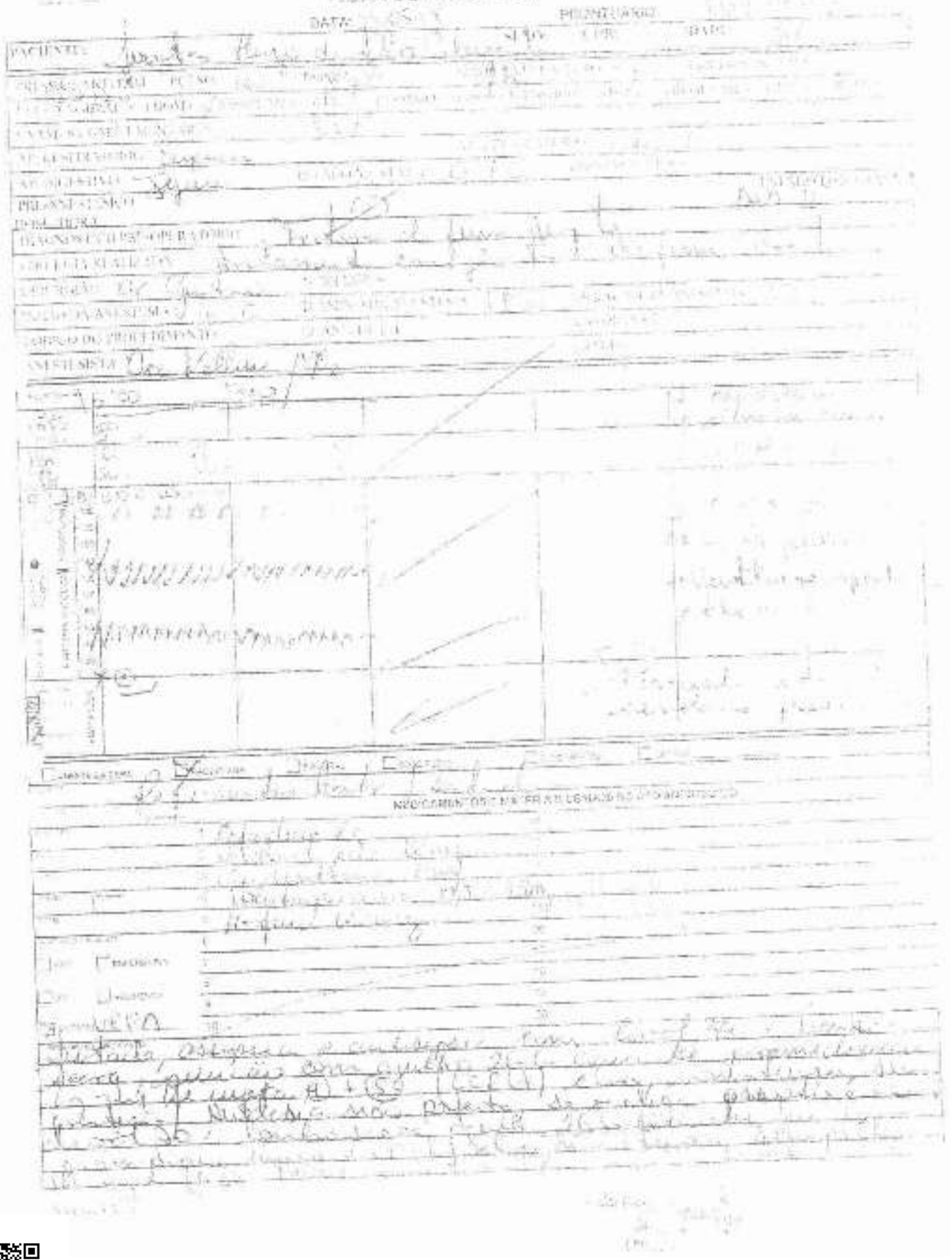

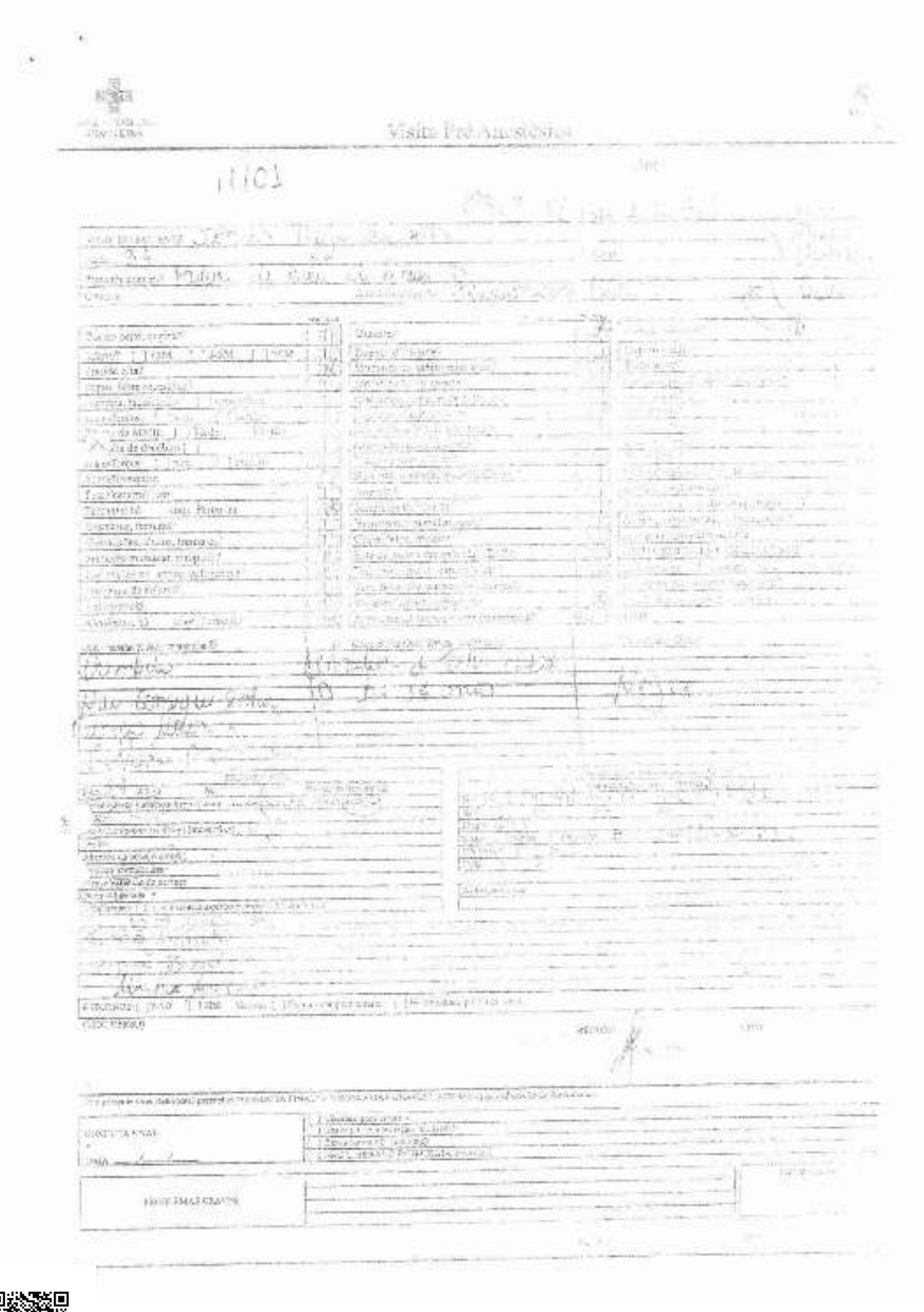

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 80. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 86. Tenha em mãos o número de seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190177185 **Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**

Data do Acidente: 20/03/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%
Graduação: Em grau intenso 75%
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%
Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R$ 2.531,25

Recebedor: **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**
Valor: **R$ 2.531,25**
Banco: **001**
Agência: **000000625-4**
Conta: **000010012858-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

Pag.01137013B - cns_16R - INVALIDEZ

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Na forma do art. 98, parágrafo 1º, do NCPC, a gratuidade de justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Ademais, nos moldes do art. 98, parágrafos 5º e 6º, do CPC, a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, sendo certo que conforme o caso, o juiz poderá conceder **direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento**.

Por sua vez, é verdade que o artigo 99, §3º, do NCPC, dispõe que *"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"*.

Todavia, nos termos do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal, o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Por outro lado, a despeito de narrar na petição que teria direito ao recebimento do limite máximo indenizatório, não indicou, na causa de pedir, qual foi a repercussão dos danos corporais, considerando-se a tabela anexa à Lei 6.194/74.

Não é demais destacar que o Judiciário não pode ser demandado com base em "achismos", sendo necessário que a parte indique que efetivamente existe o interesse de agir-necessidade.

Portanto, em ações onde se buscam complementações de indenizações do seguro DPVAT tenho entendido que a parte deve indicar se a invalidez decorrente do acidente **é permanente (total ou parcial) e, sendo parcial, se é completa ou incompleta, devendo-se fazer, ainda, o enquadramento nos graus indicados na mencionada tabela. Ademais, a exordial deve ser instruída com laudo médico (público ou particular) que corrobore a indicada invalidez no grau alegado.**

DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para: 1. Indicar se as lesões sofridas resultaram em invalidez permanente e, em caso positivo, se ela é total ou parcial e, sedo parcial, se é completa ou incompleta, devendo, ainda, fazer o devido enquadramento na tabela anexa à Lei 6.194/74 relativamente ao grau das lesões; 2. Acostar aos autos elementos de prova, preferencialmente laudo médico (público ou particular), que confirmem eventuais lesões indicadas conforme o item "1".

Do mesmo modo e no mesmo prazo, INTIME(M)-SE o(s) autor(es), através do seu advogado, para que acoste(m) aos autos as suas três últimas declarações do IR, os seus três últimos contracheques, bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual.

Sapé, Data e Assinatura Eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

Processo: 0802335-18.2019.815.0351

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já devidamente qualificado nos autos do processor em epígrafe, intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no **art. 321 do Novo Código de Processo Civil**,

EMENDAR A INICIAL,

onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas.

O Autor, por meio do despacho próximo passado, fora instado a emendar a inicial, nos termos do **art. 321 do CPC/2015**, onde fora determinado **a emenda da peça vestibular, de sorte a:**

(i) **Indicar se as lesões sofridas resultaram em invalidez permanente e, em caso positivo, se ela é total ou parcial e, sedo parcial, se é completa ou incompleta, devendo, ainda, fazer o devido enquadramento na tabela anexa à Lei 6.194/74 relativamente ao grau das lesões;**

Excelência, conforme o laudo médico em anexo, constata-se que a invalidez é do tipo permanente parcial, atingindo o quadril, no percentual de mais de 30%(trinta por cento).

(ii) **Acostar aos autos elementos de prova, preferencialmente laudo médico (público ou particular), que confirmem eventuais lesões indicadas conforme o item "1".**

Segue em anexo o laudo solicitado.

(iii) Para que acostem aos autos as suas três últimas declarações do IR, os seus três últimos contracheques, bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual.

Neste ponto, faz juntada das três últimas declarações de IR, dos três últimos contracheques, bem como da guia das custas processuais.

REQUERIMENTOS

Diante disso, havido o Autor sanado a deficiência delimitada, esse vem pleitear, a citação da Ré, nos moldes do quanto solicitado com peça inaugural.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sapé (PB), 11 de outubro do ano de 2019.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651

Receituário Médico

HEETSHL

LAUDO MEDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE, JONATAS HUGO DA SILVA CONCEITO SUBMETEU A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO DO FEMUR DIREITO (CID 10. S72.0) HÁ UM ANO E SEIS MESES, QUE ESTÁ COM DOR RESIDUAL E LIMITAÇÃO NOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DE MAIS DE TRINTA POR CENTO

03/10/19

Data: / /

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:20:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115200858600000024416127
Número do documento: 19101115200858600000024416127

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1070408 e PRONTUÁRIO nº 107758

PACIENTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

DATA DE NASCIMENTO: 06.01.84

Data e Hora do Atendimento: 20.03.18 Horário: 14:31h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta procedente de SAPÉ apresentando quadro de dor no quadril direito com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Carlos Frederico Torres CRM 8301, Dr. Flavio P. Ribeiro CRM 6453, Dr. Francinelio Freitas CRM 9603

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO CID 10 S 72.0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Rx da bacia AP e Perfil, Rx da coxa direita AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 28.03.18 com redução e fixação de fratura do colo do fêmur direito.

ALTA HOSPITALAR: 29.03.18 às 16:57h

DR. GLENGER TERCIO TRINDADE
MÉDICO CIRURGIÃO
CRM - 3920

Data da Emissão: 26.06.18

Dr. Glenger Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar.
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115202196500000024416131
Número do documento: 19101115202196500000024416131

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto: 035.3.19.00988/01
Data de emissão: 11/10/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/10/2019

Número da guia: 035.2019.600988 **Tipo da Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 1.012,60	**Promovente:**	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
- Taxa Judiciária:	R$ 164,53		
- Despesas processuais postais:	R$ 12,00		
- Taxa bancária:	R$ 1,35	**Promovido:**	SEGURADORA LÍDER

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

866800000113 904809283180 520191031035 531900988019

UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 1.190,48
Desconto total: R$ 0,00
Valor final: R$ 1.190,48

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto: 035.3.19.00988/01
Data de emissão: 11/10/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/10/2019

Número da guia: 035.2019.600988 **Tipo de Guia:** Custas Prévias

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE **Promovido:** SEGURADORA LÍDER

Detalhamento:

- Despesas processuais postais:	R$ 12,00
- Cartas	R$ 12,00

UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 1.190,48
Desconto total: R$ 0,00
Valor final: R$ 1.190,48

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Número do boleto: 035.3.19.00988/01
Data de emissão: 11/10/2019

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	31/10/2019

Número da guia: 035.2019.600988 **Tipo de Guia:** Custas Prévias

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 1.012,60	**Promovente:**	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
- Taxa Judiciária:	R$ 164,53		
- Despesas processuais postais:	R$ 12,00		
- Taxa bancária:	R$ 1,35	**Promovido:**	SEGURADORA LÍDER

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.
- O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.

866800000113 904809283180 520191031035 531900988019

UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/1
Valor total: R$ 1.190,48
Desconto total: R$ 0,00
Valor final: R$ 1.190,48

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia:	035.2019.600988	**Data Vencimento:**	31/10/2019	**Data Emissão:**	11/10/2019
Comarca:	Sape				
Classe:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7				
Promovente:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE				
Promovido:	SEGURADORA LÍDER				
Valor da Causa:	R$ 10.968,75				
Despesas Processuais:	R$ 12,00	**Custas:**	R$ 1.012,60	**Taxa:**	R$ 164,53
Total da Guia:	R$ 1.189,13				

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
044.202.354-66	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA GETULIO VARGAS	271	CASA

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	58340-000	SAPE	PB

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	16.870,18
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2019 às 16:01:00
1269349211

1269349211

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

MINISTÉRIO DA ECONOMIA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2019** — **ANO-CALENDÁRIO 2018**

Sr(a) JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 044.202.054-66,
O NÚMERO DO RECIBO da sua declaração apresentada em 29/04/2019, às 16:01:00, é:

15.51.42.67.64 - 40

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

retificar esta declaração;

- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - informação de eventuais pendências, inclusive as relativas a Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração do Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1269349211

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2019** — **ANO-CALENDÁRIO 2018**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	CPF:	044.202.054-66
Data de Nascimento:	05/01/1984	Título Eleitoral:	029143941229
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Não		

Um dos dependentes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA GETULIO VARGAS	Número:	271
Complemento:	CASA	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	SAPE	UF:	PB
CEP:	58314-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(83) 9161-9181

Natureza da Ocupação: 42 SERVIDOR PUBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL
Ocupação Principal: 519 OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue no exercício de 2018: 32.21.18.18.19-62

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE	31/01/2018	152.247.394-70
21	MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE	10/03/2015	152.246.974-50
11	LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA	20/12/1986	064.825.364-79

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES: 8.625,24

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE	11.482,40	1.287,30	0,00	1.612,76	0,00
CNPJ/CPF: 08.917.080/0001-56					
FARMACIA ECONOMICA LTDA	7.387,78	591,36	0,00	149,73	0,00
CNPJ/CPF: 06.977.892/0001-94					
TOTAL	18.870,18	1.878,66	0,00	1.962,51	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13° salário	1.952,51
TOTAL	1.952,51

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
99	FARMACIA ECONOMICA LTDA	06.977.902/0001-94		1.075,02	0,00
99	FARMACIA PAGUE MENOS LTDA	06.626.253/0836-93		1.146,16	0,00
Dependente: MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE					
01	COLEGIO E CURSO ALBERT EINSTEIN	08.971.231/0001-54		1.925,00	0,00
Dependente: LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA					
11	REDE ORTOESTETICA	007.666.034-73		1.560,00	0,00
Dependente: HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE					
01	INSTITUTO MON SERRAT	41.153.308/0001-75		2.320,00	0,00

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018
21	COMPROU NA LOJA JUNIOR VEICULOS SHOP DO AUTOMOVEL EM JOAO PESSOA PB CNPJ 13.037.718/0001-01 EM SETEMBRO/2018 GOL G 4 1.0 2018/2019 COR PRATA PLACA NPV 1826 PB NO VALOR DE 18.500,00. 105 - BRASIL RENAVAM: 001513191 28	20.000,00	20.000,00
TOTAL		20.000,00	20.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2019 — ANO-CALENDÁRIO 2018

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	19.870,18
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	19.870,18

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinado)	1.878,66
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	6.525,24
Despesas com instrução	4.245,00
Despesas médicas	1.560,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	14.508,90

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do Imposto	4.361,28
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (com DV)	
Conta para crédito	

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 ANO-CALENDÁRIO 2018

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	20.000,00
Bens e direitos em 31/12/2018	20.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.962,51
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variavel	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136
Número do documento: 19101115211532800000024416136

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
044.202.054-68	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	(83) 32931131

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA GETULIO VARGAS	271	CASA

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	58310-000	SAPE	PB

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	39.855,52
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/04/2018 às 15:27:13
0327601453

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

Sr(a) JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 044.202.054-66
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/04/2018, às 15:27:13, é:

32.21.18.18.19 - 62

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na Internet, no endereço cutt.gov.br/. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o qualificativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	CPF:	044.202.054-66
Data de Nascimento:	06/01/1984	Título Eleitoral:	029142941228

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Avenida GETULIO VARGAS	Número:	271
Complemento:	CASA	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	Sapé	UF:	PB
		DDD/Telefone:	(83) 3283-1151
CEP:	58340-000	DDD/Celular:	(83) 9 8181-9181

E-mail:

Natureza da Ocupação: 42 - Servidor público de autarquia ou fundação municipal

Ocupação Principal: 519 Outros trabalhadores de serviços diversos

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 186440078330

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE	31/01/2010	152.247.394-70
21	MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE	10/03/2015	152.246.674-50
11	LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA	29/12/1985	064.925.564-79

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 8.925,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CNPJ/CPF: 08.917.360/0001-56	20.283,60	1.264,76	0,00	800,20	0,00
FARMACIA ECONOMICA LTDA CNPJ/CPF: 08.577.902/0001-94	13.651,92	1.092,29	0,00	862,36	0,00
TOTAL	33.935,52	2.357,05	0,00	1.662,36	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 044.202.054-66 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13° salário	1.662,36
TOTAL	1.662,36

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

COD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE					
01	INSTITUTO MON SERRAT	41.153.038/0001-75		2.088,00	0,00
Dependente: LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA					
21	REDE ORTOESTETICA DE SAPE	17.669.685/0002-54		650,00	0,00
Dependente: MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE					
21	HOSPITAL RODRIGUES DE AGUIA	08.036.207/0001-86		270,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
21	COMPROU NA LOJA JUNIOR VEICULO SHOP DO AUTOMOVEL EM JOAO PESSOA PB CNPJ 13032718000101 EM SETEMBRO/2016 GOL G 4 1.0 2009/2010 COR PRATA PLACA NPV 1826 PB NO VALOR DE 18.500,00. 105 - Brasil	18.500,00	17.000,00

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017
	RENAVAM:		
TOTAL		18.500,00	17.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

NOME:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF:	044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	33.635,52
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	33.635,52

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	2.057,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	5.275,44
Despesas com instrução	3.500,00
Despesas médicas	1.190,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	12.022,44

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	21.545,23
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	15.500,00
Bens e direitos em 31/12/2017	17.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	7.650,36
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do Imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137
Número do documento: 19101115214958800000024416137

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante		Telefone
044.202.054-66	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		(83) 32831131
Endereço		Número	Complemento
AVENIDA GETULIO VARGAS		271	CASA
Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	58340-000	SAPE	PB

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	22.393,38
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2017 às 10:08:16
2768429689

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Sr(a) JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 044.202.054-66.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/04/2017, às 10:08:16, é:

16.84.40.07.83 - 30

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - Informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção **"Onde Encontro?"** e selecione os ícones **"Pagamentos"** e **"Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física"**. Posteriormente, selecione **"Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)"** e clique em **"Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF"**. Após a leitura das **"Dicas de Operação"**, clique em **"Cálculo"**, na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba **"Atendimento Virtual (e-CAC)"** e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione a opção **"Extrato do Processamento da DIRPF"**. Na lista das declarações encontradas clique no ícone **"Débitos"** para consultar o **"Demonstrativo de Débitos da Declaração"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado.

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	CPF:	044.202.054-66
Data de Nascimento:	06/01/1984	Título Eleitoral:	029143941228

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Avenida GETULIO VARGAS	Número:	271
Complemento:	CASA	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	Sapé	UF:	PB
CEP:	58340-000	DDD/Telefone:	(83) 3283-1131
E-mail:		DDD/Celular:	(83) 9161-8181

Natureza da Ocupação: 42 - Servidor público de autarquia ou fundação municipal

Ocupação Principal: 519 Outros trabalhadores de serviços diversos

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE	31/01/2010	
21	MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE	10/03/2015	

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CNPJ/CPF: 08.917.080/0001-56	10.712,00	1.212,42	0,00	1.334,88	0,00
FARMACIA ECONOMICA LTDA CNPJ/CPF: 06.977.902/0001-94	11.681,38	934,51	0,00	722,65	0,00
TOTAL	22.393,38	2.146,93	0,00	2.057,53	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	2.057,53
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	2.057,53

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Dependente: HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE					
01	INSTITUTO MON SERRAT	41.153.008/0001-75		2.280,00	0,00
Dependente: MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE					
21	HOSPITAL RODRIGUES DE AGUIA	09.096.237/0001-66		840,00	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2017** **ANO-CALENDÁRIO 2016**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	SITUAÇÃO EM 31/12/2016
21	COMPROU NA LOJA JUNIOR VEICULO SHOP DO AUTOMOVEL EM JOAO PESSOA PB CNPJ 13032716000101 EM SETEMBRO/2016 GOL G 4 1.0 2009/2010 COR PRATA PLACA NPV 1826 PB NO VALOR DE 18.500,00. 105 - Brasil	0,00	18.500,00
41	SALDO NA CONTA POUPANÇA NO BANCO DO BRASIL AG. SAPE PB CONTA NR. 18930-8 SALDO EM DEZEMBRO/2016 500,00 105 - Brasil	0,00	500,00
TOTAL		0,00	19.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 044.202.054-66 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	22.393,38
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	22.393,38
Desconto Simplificado	4.478,67
Base de cálculo do Imposto	17.914,71
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do Imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do Imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO	
Valor da cota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	-

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

NOME:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF:	044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2016	19.000,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.057,53
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138
Número do documento: 19101115221883100000024416138

00533 FARMACIA ECONOMICA LTDA
AV COMENDADOR RENATO R COUTINHO, 1335
01/07/2019 a 31/07/2019 SETOR DE VENDAS

Demonstrativo de Pagamento de Salário

08.977.902/0001-94

000005 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE — ATENDENTE DE FARM - BALCONISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	212:40	994,42	
015	Quinquênio 05%		49,72	
018	Adicional Noturno 20%		20,50	
402	Hora Extra com 100%	007:52	78,76	
420	Repouso Remunerado		11,67	
599	Salário Família	002,00	65,60	
399	Faltas	004:25		22,11
606	Adiantamento			422,46
903	INSS Folha			90,64

Férias de 03/06/2019 até 02/07/2019 Dia(s) 2 (014:40)
As melhores coisas acontecem para quem levanta e faz!

1.220,67	535,21
Valor Líquido	685,46

Salário Base	Sal. Contr. INSS		Base Cal. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.063,00	1.132,96	8,00	1.132,96	90,64	663,14	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

___/___/_____ DATA

_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

00533 FARMACIA ECONOMICA LTDA
AV COMENDADOR RENATO R COUTINHO, 1335
01/08/2019 a 31/08/2019 SETOR DE VENDAS

Demonstrativo de Pagamento de Salário

08.977.902/0001-94

000005 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE — ATENDENTE DE FARM - BALCONISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	220:00	1.115,00	
015	Quinquênio 05%		55,75	
018	Adicional Noturno 20%		30,85	
384	Diferença Salarial		54,60	
402	Hora Extra com 100%	009:22	102,32	
420	Repouso Remunerado		15,16	
599	Salário Família	002,00	65,60	
399	Faltas	004:15		23,21
606	Adiantamento			457,72
903	INSS Folha			108,03

Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.

1.439,29	588,96
Valor Líquido	840,33

Salário Base	Sal. Contr. INSS		Base Cal. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.115,00	1.350,46	8,00	1.350,46	108,04	663,27	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

___/___/_____ DATA

_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115222727600000024416140
Número do documento: 19101115222727600000024416140

00533 FARMACIA ECONOMICA LTDA
AV COMENDADOR RENATO R COUTINHO, 1335
01/06/2019 a 30/06/2019 SETOR DE VENDAS

Demonstrativo de Pagamento de Salário

08.977.902/0001-94

000005 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE — ATENDENTE DE FARM - BALCONISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	014:40	70,87	
015	Quinquênio 05%		3,54	
402	Hora Extra com 100%	001:48	18,26	
420	Repouso Remunerado		2,84	
599	Salário Familia	002,00	65,60	
903	INSS Folha			7,64
	Férias de 03/06/2019 até 02/07/2019 Dia(s): 28 (20/5/20) A determinação é a chave para o sucesso!		161,11	7,64
			Valor Líquido	153,47

Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.063,00	95,51 8,00	95,51	7,64	0,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

__/__/__
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
Rua Cicero Fernandes - 135 - Centro Sape/PB - 58340-000
Fone: (83) 3283-6588
08.917.060/0001-56

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria: DMTRANS
Lotação: DMTRANS
Matrícula: 2121980
Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
Cargo: AGENTE DE TRANSITO CLASSE B NIV
Função:
Unidade de Trabalho:
Competência: 06/2019
Data de Admissão: 18/04/2013
Tipo de Contrato: ESTATUTÁRIO
Classificação Funcional:
Nível:
Tmp. Serviço: 06a, 04m e 13d
Tmp. Serviço Est.: 00a, 00m e 00d
Local de Origem:
Portaria de Origem:
Dados Bancários: Banco Agência 237 2159 - 8 Conta Corrente 0801155 - 0
CPF: 044.202.954-66
PIS / PASEP: 1.630.821.940-2
RG: 2576459 - SSP-PB
Data de Nascimento: 06/01/1984
Portaria de Admissão:
CBO: 411010

Código	Descrição	Ref.	Parc.	Prazo	Vencimentos	Descontos
1100	VENCIMENTO				1.116,86	
1101	ANUÊNIO	5			16,48	
1101	GAE - LEI 798/2000				383,58	
1106	RISCO DE VIDA	20			499,00	
1154	INSALUBRIDADE	40			164,80	
2150	PREVSAPE					125,00
2180	SATESFIT					12,66
	Total de Vencimentos				2.184,72	
	Total de Descontos					137,66
	Líquido					2.046,36

Mensagem

Visualizador: 20120.212180.6Eibbx926A.3870180
https://transparencia.tesouro.pb.gov.br/Folha/FolhaPagFE_OnlineFile/20200604144930.2000.212180.EFA0E8926A.6870180

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115225369200000024416141
Número do documento: 19101115225369200000024416141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Rua Orcino Fernandes - 135 - Centro Sape/PB - 58340-030
Fone: (83) 3283-8586
08.917.080/0001-56

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria: DMTRANS			
Lotação: DMTRANS		Unidade de Trabalho:	
Matrícula: 2121900	Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		Competência: 07/2019
Cargo: AGENTE DE TRANSITO CLASSE S NIV 8	Data de Admissão: 16/04/2013	Tipo de Contrato: ESTATUTÁRIO	
Função:	Classificação Funcional:	Nível:	Dados Bancários: Banco 237 Agência 2199 - 8 Conta Corrente 00011655 - 6
Trnp. Serviço: 06a, 03m e 13d	Trnp. Serviço Est.: 00a, 00m e 00d	Local de Origem:	Portaria de Origem: Portaria de Admissão:
CPF: 044.202.054-66	PIS / PASEP: 1.630.921.990-2	RG: 2875499 - SSP/PB	Data de Nascimento: 06/01/1984 CBO: 411010

Código	Descrição	Ref.	Perc.	Prazo	Vantagens	Descontos
1100	VENCIMENTO				1.119,66	
1101	ANUÊNIO	2			16,48	
1101	GAE - LEI 795/2000				383,88	
1105	RISCO DE VIDA				499,00	
1154	INSALUBRIDADE	20			164,80	
2150	PREVSAPE	11				125,00
2160	SATESFIT					12,66

Total de Vantagens	Total de Descontos	Líquido
2.184,02	137,66	2.046,36

Mensagem:

VALIDADOR: 201200.2121900.8331290808.07201900
https://transparencia.ahnet.inf.br/PolhaPag/CC_Online?a=201200&vid=201200.2121900.8331290808.07201900

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Rua Orcino Fernandes - 135 - Centro Sape/PB - 58340-030
Fone: (83) 3283-8586
08.917.080/0001-56

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria: DMTRANS
Lotação: DMTRANS | Unidade de Trabalho:
Matrícula: 2121900 | Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE | Competência: 06/2019
Cargo: AGENTE DE TRANSITO CLASSE S NIV 8 | Data de Admissão: 16/04/2013 | Tipo de Contrato: ESTATUTÁRIO
Função: | Classificação Funcional: | Nível: | Dados Bancários: Banco 237 Agência 2199 - 8 Conta Corrente 00011655 - 6
Trnp. Serviço: 06a, 02m e 12d | Trnp. Serviço Est.: 00a, 00m e 00d | Local de Origem: | Portaria de Origem: | Portaria de Admissão:
CPF: 044.202.054-66 | PIS / PASEP: 1.630.921.990-2 | RG: 2875499 - SSP/PB | Data de Nascimento: 06/01/1984 | CBO: 411010

Código	Descrição	Ref.	Perc.	Prazo	Vantagens	Descontos
1100	VENCIMENTO				1.119,66	
1101	ANUÊNIO	2			16,48	
1101	GAE - LEI 795/2000				383,88	
1105	RISCO DE VIDA				499,00	
1154	INSALUBRIDADE	20			164,80	
2150	PREVSAPE	11				125,00
2160	SATESFIT					12,66

Total de Vantagens	Total de Descontos	Líquido
2.184,02	137,66	2.046,36

Mensagem:

VALIDADOR: 201200.2121900.4F03AC2326.05201900
https://transparencia.ahnet.inf.br/PolhaPag/CC_Online?a=201200&vid=201200.2121900.4F03AC2326.05201900

Num. 25243038 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:23:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115225869800000024416142
Número do documento: 19101115225869800000024416142

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por Jonatas Hugo da Silva Cavalcante em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Despacho inicial determinando a apresentação de elementos para a aferição do pedido de gratuidade processual, tendo o requerente apresentado contracheques e a guia do valor das custas iniciais, pugnando, desse modo, pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO:

O art. 98, do NCPC, em seu parágrafo 5º, fixou que a gratuidade poderá consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do processo:

> § 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou **consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver** de adiantar no curso do procedimento.

Nesse passo, vê-se que o NCPC instituiu a possibilidade de o Juiz, **diante da situação concreta e considerando a capacidade econômica da parte**, reduzir o valor das despesas processuais em favor do beneficiário da gratuidade processual.

Assim, a nova norma processual civil passou a estabelecer situações em que o benefício da justiça gratuita consistirá não no afastamento total das despesas processuais, mas na sua redução proporcional, em função da capacidade econômica da parte.

Na situação em apreço, o autor é servidor público, sendo que possui remuneração líquida total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aproximadamente.

Ademais, o valor das custas iniciais é de pouco mais de R$ 1.190,48 (hum mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Desse modo, embora aparentemente o dispêndio de tal valor pudesse comprometer o orçamento mensal do autor, é de se ver que existe a possibilidade de redução deste valor a um patamar condizente com a capacidade financeira de ambos.

Penso, portanto, ser o caso de aplicação do disposto no art. 98, parágrafo 5º, do NCPC, com a consequente redução do valor das despesas processuais.

Todavia, considerando a capacidade econômica do autor da ação, penso que a redução deverá se dar no patamar de 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados na guia de custas apresentada.

DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 98, parágrafo 5º, do NCPC, **DEFIRO** a gratuidade processual aos autores, a qual consistirá **apenas** na redução do valor das despesas processuais **iniciais**. Assim, reduzo o valor das despesas processuais iniciais em 50% (cinquenta por cento), fixando-a em R$ 595,24 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), autorizando, ainda, o seu parcelamento em 04 (quatro) vezes.

Destarte:

1 – INTIME-SE a parte autora para que, **no prazo de quinze dias**, proceda com o recolhimento integral ou, pelo menos, da primeira parcela do valor, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do NCPC;

2 – Comprovado integral ou da primeira parcela, voltem os autos conclusos.

Sapé, data e assinatura eletrônica.

Juiz **RENAN DO VALLE** MELO MARQUES

Titular da 3ª Vara de Sapé

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

AUTOS: 0802335-18.2019.815.0351.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já amplamente qualificada nestes autos, vem por meio de seus patronos, perante V. Exa. expor e requerer:

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105), qualquer ato processual (não apenas recursos) que for praticado antes de iniciado o respectivo prazo há de ser considerado tempestivo, o que se revela mais lógico e consentâneo com os princípios que regem o processo civil moderno.

Em respeito ao que foi determinado por este Douto Juízo, o autor do fato faz juntada do comprovante da da 1ª parcela das custas processuais, cuja cópia segue em anexo.

Face ao exposto, pugna pela citação da parte promovida.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sapé, 18/11/2019.

José Alves da Silva Neto

OAB-PB 14.651

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0802335-18.2019.815.0351	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.601078 **Tipo da Guia:** Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 126,56
- Taxa Judiciária:	R$ 20,57
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

Número do boleto:	035.3.19.01078/01
Data de emissão:	12/11/2019
Data de vencimento:	30/11/2019
UFR vigente:	R$ 50,63
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	1/4
Valor total:	R$ 295,63
Desconto total:	R$ 147,14
Valor final:	R$ 148,49

866100000011 484909283182 520191130035 531901078018

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Nº do Processo: 0802335-18.2019.815.03

rocessual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2

Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Promovente: JONATA CAVALC

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

Número do boleto: 035.3.19.01078/01
Data de emissão: 12/11/2019
Data de vencimento: 30/11/2019
UFR vigente: R$ 50,63
Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Parcela: 1/4
Valor total: R$ 295,63
Desconto total: R$ 147,14
Valor final: R$ 148,49

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

Intimações necessárias.

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

AUTOS: 08-2335-18.2019.815.0351.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já amplamente qualificada nestes autos, vem por meio de seus patronos, perante V. Exa. expor e requerer:

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105), qualquer ato processual (não apenas recursos) que for praticado antes de iniciado o respectivo prazo há de ser considerado tempestivo, o que se revela mais lógico e consentâneo com os princípios que regem o processo civil moderno.

Em respeito ao que foi determinado por este Douto Juízo, o autor do fato faz juntada do comprovante de pagamento da 2ª parcela das custas judiciais, cuja cópia segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sapé, 19/12/2019.

José Alves da Silva Neto

OAB-PB 14.651

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0802335-18.2019.815.0351	Sapé	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.001078 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 126,65
- Taxa Judiciária:	R$ 20,58
- Taxa bancária:	R$ 1,36

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

Número do boleto:	035.4.19.01078/02
Data de emissão:	12/12/2019
Data de vencimento:	31/12/2019
UFR vigente:	R$ 50,66
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-5
Parcela:	2/4
Valor total:	R$ 295,81
Desconto total:	R$ 147,23
Valor final:	R$ 148,58

866400000018 485809283180 520191231031 541901078025

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0802335-18.2019.815.0351	Sapé	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.001078 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

Número do boleto:	035.4.19.01078/02
Data de emissão:	12/12/2019
Data de vencimento:	31/12/2019
UFR vigente:	R$ 50,66
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-5
Parcela:	2/4
Valor total:	R$ 295,81
Desconto total:	R$ 147,23
Valor final:	R$ 148,58

SEGUE ANEXO.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 08023351820198150351

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/05/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/03/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

---

[4] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 13 de janeiro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**, em curso perante **a - VARA MISTA** da comarca de **SAPE**, nos autos do Processo nº 08023351820198150351.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303337100000026591451
Número do documento: 20012014303337100000026591451

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190177185

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Data do Acidente: 20/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01287/01288 - carta_01 - INVALIDEZ

00020644

Carta nº 14036554

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

:

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190177185

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Data do Acidente: 20/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00387/00388 - carta_02 - INVALIDEZ

00050194

Carta nº 14049419

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190177185

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Data do Acidente: 20/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%
Graduação: Em grau intenso 75%
% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%
Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R$ 2.531,25

Recebedor: **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**
Valor: **R$ 2.531,25**
Banco: **001**
Agência: **000000625-4**
Conta: **000010012858-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01137/01138 - carta_15R - INVALIDEZ
00020569

Autorizacao de pagamento

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO L

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☒ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
	044.202.054-66	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE — CPF: 044.202.054-66

Profissão: AG. DE TRÂNSITO — Endereço: R. GETULIO VARGAS — Número: 271 — Complemento:

Bairro: CENTRO — Cidade: SAPÉ — Estado: PB — CEP: 58.340-000

E-mail: JONATAS_HUGO@HOTMAIL.COM — Tel.(DDD): (83)99961-9181

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☒ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0695 (4) CONTA: 12.858 (9)

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ( ) CONTA: ( )

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo — Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: — Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não — Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não — Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: — Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não — Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: SAPÉ-PB, 14.02.2019

Nome: JONATAS H. DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 044.202.054-66

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

X Jonatas Hugo da Silva Cavalcante

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome:

CPF:

Assinatura

2ª | Nome:

CPF:

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

Conta Poupança

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190177185
Nome do(a) Examinado(a): Jonatas Hugo da Silva Cavalcante
Endereço do(a) Examinado(a): Av Getulio Vargas, 271
Centro Sape PB CEP: 58340-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PB] 2875499
Data local do acidente: [20/03/2018]
Data local do exame: [15/03/2019] Joao Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:
FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.
Tratamento: REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO, OSTEOSSÍNTESE COM PARAFUSOS CANULADOS, FEZ FISIOTERAPIA
Complicações: NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES NESTE CASO.
Data da Alta: 18/10/2018

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:
AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NO QUADRIL DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO QUADRIL DIREITO.

IV. Nexo de casualidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?
(X) Sim ( ) Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)
(X) Sim ( ) Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:
APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO QUADRIL DIREITO.

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

VII. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
QUADRIL - Lado Direito
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio **(X) 75% intensa** ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Joao Bartolomeu Pinto Rabelo
CPF - 456.814.654-20
CRM/PB - 4518

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de SAPÉ

GOVERNO DA PARAÍBA

Boletim de ocorrencia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018
Ocorrência nº. 836/2018

Aos (09) Nove dias de Maio (05) de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SAPÉ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 21h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, conhecido por HUGO, Identidade nº 2875499-SSP/PB, CPF nº 044.202.054-66, nacionalidade brasileiro, estado civil: união estável, profissão: AGENTE DE TRANSITO, filho(a) de Severino De Souza Cavalcante E De Irene Da Silva Cavalcante, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 06/01/1984 (34 anos de idade), do sexo MASC, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Getulio Vargas, Nº 271, Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de SAPÉ/PB, fone(s) para contato: 3283 2218 e 3283 2513.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO
2) DATA DO FATO: 20 DE MARÇO DE 2018;
3) HORÁRIO: 12h:10 min;
4) LOCAL: SAPÉ/PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIATE RELATA QUE NO DIA 20 DE MARÇO, DO CORRENTE ANO, NA RUA CAPITÃO FELIX ANTONIO, NESTA CIDADE DE SAPÉ/PB, ESTAVA TRAFEGANDO NA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ESDD, DE COR VERMELHA, ANO E MODELO 2017, DE PLACAS QFV 0205/PB, CHASSI: 9C2KD0810HR436499 EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE/PB; QUE AO SE APROXIMAR DO GIRADOURO, NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO VELHO,. NA SAIDA PARA A CIDADE DE MARI/PB, FOI SURPREENDIDO POR UM VEICULO FIAT UNO,. DE PLACAS NÃO IDENTIFACADO, QUE FEZ UMA MANOBRA NEGLIGENTE, E PARA O NOTICIANTE NÃO COLIDIR COM O FIAT UNO, FREOU A MOTOCICLETA QUE ESTAVA REPENTENIMANTE, OCASIONANDO A QUEDA DO NOTICIANTE; QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL SÁ ANDRADE DE SAPÉ/PB, E POSTERIROMENTE TRANSFERIDO PARA HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA; QUE EM DECORRENCIA DA QUEDA QUE SOFREU QUEBROU SEU COLO DE FEMUR DA PERNA DIREITA, TENDO PASSADO 08 (OITO) DIAS INTERNADO NO REFERIDO HOSPITAL, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA, ONDE FOI COLOCADO PARAFUSOS NO MEMBRO PARA A CICATRIZAÇÃO DO MESMO; QUE QUANDO SOFREU O ACIDENTE ESTAVA A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ/PB.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

RECEBIDO
21 FEV 2019
Seguradora Lider DPVAT

Sapé/PB, 09 de Maio de 2018.

Jonatas Hugo da Silva Cavalcante
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
Comunicante

Feliciano da Silva
Serviço Notarial e Registral
Rua Cel. Pereira Diniz Castro, 1141 - Centro - Sapé
Fone: (83) 3281-2...
Srventia Lúcia Mafaldo Feliciano
...apresentado. Em testemunho da verdade.
Sapé-PB 31/08/2018 11:05:57
Maria de Lourdes Castro Bezerra - Escrevente
(2018-006661) EMOL:R$ 2,37 FAMEP:R$ 0,28 FEP:R$ 0,47
SELO DIGITAL: AHK29053-UIIP
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO ÚNICO
Severino Lúcio M. Feliciano
Tabeliã Substituta
Maria de Lourdes Castro Bezerra
Escrevente
Av. Com. E...

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DP

Comprovação de ato declaratório

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☒ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: 044.202.054-66 | Nome completo da vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE | CPF: 044.202.054-66

Profissão: AG. DE TRANSITO | Endereço: R. GETULIO VARGAS | Número: 971 | Complemento:

Bairro: CENTRO | Cidade: SAPÉ | Estado: PB | CEP: 58.340-000

E-mail: JONATAS_HUGO@HOTMAIL.COM | Tel.(DDD): (83) 9961-9181

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☒ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0695 (4) CONTA: 12.858 (9)

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ( ) CONTA: ( )

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções)**:

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; *ou*

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: | Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data, SAPÉ - PB, 14.02.2019

Nome: JONATAS H. DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 044.202.054-66

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

x Jonatas Hugo da Silva Cavalcante

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

Declaracao da Inexistencia de IML

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Srº. JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, residente na Rua Getúlio Vargas 359, - Centro – Sapé- PB, Nascido em 06/01/1984 o qual deu entrada neste serviço de saúde(Hospital Regional Dr. Sá Andrade em Sapé - PB) na data de 20/03/2018, vitima de acidente de moto, o qual foi atendido pela equipe médica deste serviço de saúde, realizado Rx. Sendo encaminhado para outra unidade.(Hospital de Trauma – João Pessoa)

Esta declaração é verdade e dou fé.

Sapé-PB, 04 de Setembro de 2018

Atenciosamente,

Eduardo da Silva Costa
Diretor Geral
MAT 2122473

EDUARDO DA SILVA COSTA
Diretor Geral

Rua Gentil Lins, 46 – Centro – Sapé – PB.
CEP 58.340-000 CNPJ: 08.778.267/0014-85
Email: hospitalsaandradedespe@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.531,25

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

BANCO: 001
AGÊNCIA: 00625-4
CONTA: 000010012858-0

Nr. da Autenticação CC7C506BE259859E

Comprovante de residencia

CTC RECIFE PE PL7
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
AV GETUIO VARGAS 271
CENTRO
58340-000 SAPE PB

00309227

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052#
No Atendimento Claro 1052
Para fatura em braille, ligue 1052

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
83 99161 9181	de 16/07/2018 a 15/08/2018	09/09/2018	R$ 44,99

Valor pago na última conta: R$ 31,50

Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais		
Oferta Conjunta Claro MIX	R$	44,99
Aplicativos Digitais		-
Aplicativos Digitais		-
Controle Mais 2,5GB + Minutos Locais Ilimitados (145)		-
Permanência PF - Claro Controle Mais 2GB + 100 minutos (vigente até 03/08/2018)		
Total do Mês	R$	44,99
Total a Pagar	**R$**	**44,99**

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados.Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassadas ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora

Autenticação Mecânica:

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	106088773	16/07/18 a 15/08/18	R$ 44,99	09/09/18
	Claro NE DDD 81 a 89			

84840000000-3 | 44990221201-8 | 80909106088-0 | 77301418122-3

Impressão Mecânica sujeita a falhas. Não rasurar, dobrar ou perfurar para da leitura, para não danificar o código de barras

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁ

Declaracao do proprietario do veiculo

Para mais esclarecimentos, acesse o site **www.seguradoralider.com.br** ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO,

RG nº 1633586, data de expedição 20/08/2003

Órgão SSP PB, portador do CPF nº 885.062.744-00,

com domicílio na cidade de SAPÉ, no Estado de

PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

AV. COMENDADOR RENATO R. COUTINHO, nº 741,

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, cujo o condutor era

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE.

Veículo: NXR 160 Modelo: 2017 Ano: 2017

Placa: QFV0205 Chassi: 9C2KD010HR436499

Data do Acidente: 20/03/2018

Local e Data: SAPÉ - PB, 14 FEVEREIRO de 2019

José Wilson do Nascimento
Superintendente
Matr.: 2172208

José Wilson do Nascimento
Superintendente
Matr.: 2172208

X _____
Assinatura do Declarante

_____
Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

FELICIANO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
JOSE WILSON DO NASCIMENTO
Em test.da verdade. Sapé-PB 15/02/2019 13:07
Vandilce Cavalcante de Freitas Santos - Escrevente
(2019-001305)EMOL:R$ 3,51 FARPEN:R$ 0,25 FEPJ:R$ 1,
SELO DIGITAL: AIF06433-MEZA
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.

CARTÓRIO ÚNICO
Serventia Extrajudicial "Feliciano Sá"
Tabelião Substituto
Wandilce Cavalcante Castro Gusmão
Escrevente
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1744
Fone: (83) 3283-2341/9915-3165
CEP 58.340-000 - Sapé-PB

Acidente de moto 12.402

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS
Sistema Único de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS

NOME: Hospital Regional Dr. Sá Andrade
CÓDIGO DA UNIDADE: 2357445 CNPJ: 08.036.438/0001-31
ENDEREÇO: Rua Gentil Lins, 46 - Centro
MUNICÍPIO: Sapé ESTADO: Paraíba UF: PB

PACIENTE

NOME: Jonatas Hugo da Silva SEXO: M IDADE: 34 anos
PROFISSÃO: agente de trânsito DOCUMENTO:
ENDEREÇO: R. Cecília Vargas 359
MUNICÍPIO: Sapé ESTADO: PB UF: PB
CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: 2515302 CNS: 209 8187 9076 0009
DATA DO NASCIMENTO: 06/01/84 DATA DO ATENDIMENTO: 20/03/18

CPF:
NOME DA MÃE:
TELEFONE:

RAÇA / COR

[ ] 1 - BRANCA [ ] 2 - PRETA [ ] 3 - PARDA
[ ] 4 - AMARELA [ ] 5 - INDÍGENA [ ] 6- SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME PSÍQUICO (SUMÁRIO)

Acidente de moto, apresentando dor em quadril. Deambulando com muito.

Alergico: Dipirona, Mebifurnaco.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

RX = Bacia x 60

RESULTADOS:

Documentacao medico - hospitalar

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:

1. Paracetamol 200 mg
2. Encaminho p/ Ortopedia
3.
4.

CARÁTER DO ATENDIMENTO

[ ] 01 - ELETIVO.
[ ] 02 - URGÊNCIA
[ ] 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA.
[ ] 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO.
[ ] 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.
[ ] 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

DIAGNÓSTICO: Fratura de Patela ?

CID-10

MEDICAÇÃO:

[ ] PRESCRITA
[ ] APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

[ ] OBSERVAÇÃO [ ] RESIDÊNCIA
[ ] INTERNAÇÃO [ ] OUTRO HOSPITAL
[ ] ÓBITO [ ] OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDICO / PROCEDIMENTO

1 - 0 3 0 4 0 6 0 0 6 4
2 - 0 3 0 4 4 0 0 0 4 2
3 - 0 3 0 4 4 0 0 0 3 9

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - carimbo

Rafael Lucena
MÉDICO
CRM-PB 12009

CNS	CBO	CIAP

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL — OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo

Num. 27557596 - Pág. 13
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1070408 e PRONTUÁRIO nº 107758

PACIENTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

DATA DE NASCIMENTO: 06.01.84

Data e Hora do Atendimento: 20.03.18 **Horário: 14:31h**

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta procedente de SAPÉ apresentando quadro de dor no quadril direito com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Carlos Frederico Torres CRM 9301, Dr. Flavio P. Ribeiro CRM 6453, Dr. Francinelio Freitas CRM 9603

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO COLO DO FEMUR DIREITO CID 10 S 72 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Rx da bacia AP e Perfil, Rx da coxa direita AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 28.03.18: com redução e fixação de fratura do colo do fêmur direito.

ALTA HOSPITALAR: 28.03.18 às 16:57h

Feliciano da Silva

Serviço Notarial e Registral
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Sapé-PB 31/08/2018 11:05:37
Maria de Lourdes Castro Gusmão - Escrevente
[2018-006660] EMOL:R$ 2,37 FAPEN:R$ 0,28 FETJ:R$ 0,47
SELO DIGITAL: AB629052-9C59
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO UNICO
Secretária Lucia M. Feliciano Sá
Tabelia Substituta
Maria de Lourdes Castro Gusmão
Escrevente
Rua Cel. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
Cel (83) 3283-2341/9312-3165
CEP 58340-000-Sapé-PB

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HEETSHL
CRM - 3920

Data da Emissão: 26.06.18

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

PRONTUÁRIO

ALERGIA

O portador apresenta reações Substâncias:

ALERGIA

O portador apresenta reações Substâncias:

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312

Boletim de Atendimento: 1070408

Identificação do paciente

ID: 1272263	Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE			Sexo: Masculino
Data de nascimento: 06/01/1984	Idade: 34 anos 2 meses 14 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe: IRENE DA SILVA CAVALCANTE			Pai: SEVERINO DE SOUZA CAVALCANTE	
Escolaridade			Responsável (Parentesco): HERBERT JUNIOR - IRMAO(A)	
DDD Móvel: 83	Fone Móvel: 981439011		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento: RG (IDENTIDADE)	Número documento: 2875499		NIS/Cns: 708705183765093	
Local de procedência: SAPE			Tipo: MUNICIPIO	UF: PB
Email	Naturalidade: SANTA RITA		CBOR	

Endereço

CEP: 58340000	Município de residência: SAPE	UF: PB	Logradouro: PRESIDENTE GETULIO VARGAS
Número: 271	Complemento		Bairro: CENTRO

Admissão

Data e Hora: 20/03/2018 14:31:53	Número da pulseira: 10006294938		Convênio: SUS
Especialidade: CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente: OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente: ACIDENTE DE TRABALHO

Indicadores e Transporte

Caso policial: Não	Plano de saúde: Não	Veio de ambulância: Não	Trauma: Não
Meio de transporte: AMBULANCIA		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA: ____ X ____ mmHg		Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Liquor [ ] Eco [ ] Ultrasonografia [ ]

Dados clínicos

Vítima vítima de queda de própria altura, apresentando dor e edema no punho esquerdo.

Diagnóstico

Atendido por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA

Enfermeiro COREN-PB 500747

CID

Tempo: 04seg

Imprimir

20/03/2018 14:31:53

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
[illegible]: 445365

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		1079408	20/03/2018 14:31:53	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Telefone de Contato
06/01/1984	34	Masculino	708705183765093	(83) 991436011
Mãe				Prontuário
IRENE DA SILVA CAVALCANTE				
Endereço		Bairro	Município	UF
PRESIDENTE GERTULIO VARGAS, 271		CENTRO	SAPE	PB
Acidente	Motivo		Profissional	Nº Cons. Regional
ACIDENTE DE TRABALHO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULITREAU	9301/PB
Data/Hora Classificação			Data/Hora Prescrição	
20/03/2018 14:31:53			20/03/2018 15:17:07	
Convênio		Nº Matrícula		Senha
SUS				

Anamnese

AP: DOR EM QUADRIL DIR APOS TRAUMA NO MESMO

DS: TRAUMA INDIRETO EM QUADRIL

DO: DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL

RX: FRATURA DE COLO DO FEMUR DIR

[illegible]: PRE-OP + INTERNAMENTO

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA). ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H. 0.0 (MGTSM)
Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL. AGORA. (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0.0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, 0.0 (MGTSM)
Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML). ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H. SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

PARACETAMOL 750MG (COMPRIMIDO), ADMINISTRAR 750,0 MG VIA ORAL, 12/12H

CUIDADOS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

[illegible]LESKA PEREIRA LIMA em 20/03/2018 14:31:57

GLICEMIA - GLICOSE EXAME

UREIA - SANGUE

CREATININA

CID10

Código	Descrição
S72.0	Fratura do colo do fêmur

Conduta

Internar Paciente

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULITREAU
(CRM-9301/PB)

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		BAE 1070408	Data/Hora Entrada 20/03/2018 14:31:53	Data Baixa
Data de nascimento 06/01/1984	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 708705183765093	Telefone de Contato (83) 991436011
Mãe IRENE DA SILVA CAVALCANTE				Prontuário
Endereço PRESIDENTE GERTULIO VARGAS, 271		Bairro CENTRO	Município SAPE	UF PB
Acidente ACIDENTE DE TRABALHO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional FLAVIO PESSOA RIBEIRO	Nº Cons. Regional 6453/PB
Data/Hora Classificação 20/03/2018 14:31:53			Data/Hora Prescrição 20/03/2018 14:39:21	
Convênio SUS		Nº Matrícula		Senha

Anamnese

ET:VITIMA DE QUEDA DE MOTO, REFERE DOR EM QUADRIL E COXA DIR, SEM OUTRAS QUEIXAS AO EXAME: ABD INOCENTE
CD: RX; ORTOPEDIA; ALTA DA CIR.GERAL

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Flávio P. Ribeiro

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

FLAVIO PESSOA RIBEIRO
(CRM 6453/PB)

Boletim registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 20/03/2018 14:31:57

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERI
ORTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Data: __/__/__

Nome: [illegible]

Paciente: JOAQUIM HUGO DA SILVA

Procedimento: TTO FRAT. DE COLO DE FEMUR (D)

Prontuário: 107408

Data: 26/03/19

Reposição: ____

Caixa Pronto: ____

SUS (X) Não SUS ( )

Médico: Dr. GUSTAVO

DISPENSAÇÃO CME

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
	CX. 6 BROCAS CANULADAS 6,5	01		
KWIPA 20	PARAFUSO CANULADO Nº 20 ROSCA 16	01		
	" " " Nº 90 ROSCA 16	01		
	" " " Nº 95 ROSCA 16	01		
	ARRUELA	02		
INTESMED	FIO DE KIRSCHNER Nº 2,0 (USOU COM GUIA)	06		

DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

ASSINATURA ENFERMAGEM - COREN

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL
COREN-PB: 911

SUS

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE H.T.O.P

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE ROMARIO HUGO DA SILVA

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - DATA DE NASCIMENTO

8 - SEXO

9 - RAÇA/COR

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DE TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - CÓD IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

27 - CÓD DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO I ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO II ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO III

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

30 - CÓD DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

31 - QTDE

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - CÓD DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

34 - QTDE

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

36 - CÓD DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

37 - QTDE

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

KOMPAZO — Cx. BRAF CANULADO 6,5 — 01
BRAF CANULADO Nº 80 — 01
FUSÃO 36 Nº 90 — 01
Nº 95 — 01
ARRUELA — 03

ARTESINTESE — FIO DE KIRSCHNER Nº 2,0 (USO CIRÚRGICO) — 06

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

40 - DATA DA SOLICITAÇÃO 26/03/19

41 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - CÓD ÓRGÃO EMISSOR

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: [illegible] BE/Prontuário: [illegible]

Idade: 34 Sexo: ( )Masculino ( )Feminino Cor: _____ Data: [illegible]

Clínica/Setor: [illegible] EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: [illegible]

Cirurgião: [illegible] 1° Assistente: [illegible]

2° Assistente: [illegible] 3° Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ___:___ Término ___:___

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
[illegible]	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
[illegible]	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim (X)Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ( )Sim ( )Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

( )Enfermaria ( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, [illegible]

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

Observação:

João Pessoa, ____

Médico/CRM: _____

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

Nota de Sala Cirurgica

VENINHAS MUNIZ DA SILVA (AMBULATORIO)

24/10/2018 ENFERMARIA LEITO 01

PRO. PRIMIPARA DE TERMO (1)

Dr. GUSTAVO RAQUI + SEDAÇÃO

Dra. KARLINE

26/03/18

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.
ATENOLOL	
BUPIVACAINA ISOBARICA	
BUPIVACAINA PESADA	
CETAMINA	
DEXMEDETOMIDINA	
DIAZEPAM	
FENTANIL	
KETAMINA	
LIDOCAINA	
MIDAZOLAM	
MORFINA	
NAROPINA	
PANCURONIO	
PETIDINA	
PROPOFENOL	
RANITIDINA/ANVISA	
ROCURÔNIO	
SEVOFLURANO	
SUXAMETÔNIO	
TRAMADOL	

MEDICAÇÕES	QTD.
ATROPINA	
CLORETO DE SÓDIO	
EFEDRINA	
HALOTANO	
METILERGOMETRINA	
NEOSTIGMINA	
OCITOCINA	
SULFATO DE MAGNESIO	
TIOPENTAL SÓDICO	
VASOPRESSINA	
VERAPAMIL	
ANVISA	
BICARBONATO DE SÓDIO	
DEXAMETASONA	
GLICOSE	
HEPARINA	
KETOPROFENO	
LIDOCAINA GELEIA	
LIDOCAINA ENDOVENOSA	
PLASIL	
PROSTIGMINE	
TENOXICAN	

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA

SOLUÇÃO RINGER

SOLUÇÃO ANTISEPTICO

MATERIAIS

MATERIAIS	QTD.
AGULHA 13X4,5	
AGULHA 25X7	
AGULHA 25X8	
AGULHA 40X12	
AGULHA RAQUIDIANA 25G	
AGULHA RAQUIDIANA 27G	
ALGODÃO ORTOPEDICO	
ALMOTOLIA DE CREPOM	
ALMOTOLIA DESCARTAVEL	
ANESTESIA COLORETAL	
CATETER DE ANESTESIA TRANSFORAMINAL	
CATETER DE OXIGÊNIO	
CATETER EMBOLECTOMIA ARTERIAL	
CATETER EPIDURAL Nº16	
CATETER EPIDURAL Nº17	
CATETER EPIDURAL Nº18	
CERA PARA OSSO	
COLETOR URINA FECHADO	
COMPRESSAS CIRURGICAS	
CURATIVOS CIRURGICOS	
DRENO DE PENROSE	
EQUIPO DE INFUSÃO	
ELETRODOS	
EQUIPO MACROGOTAS	
EQUIPO TRANSF. SANGUE	
EQUIPO MICROGOTAS	
ESPONJA DE PVPI	
ESPARADRAPO	
GAZES	
GAZES ALGODOADAS	
GEL ULTRASSONICO	
LUVA Nº6	
LUVA Nº7	

MATERIAIS CONT.	QTD.
LUVA Nº7,5	
LUVA Nº8	
LUVA Nº8,5	
LUVA ESTERIL Nº6	
LUVA ESTERIL Nº6,5	
LUVA ESTERIL Nº7	
LUVA ESTERIL Nº7,5	
LUVA ESTERIL Nº8	
LUVA ESTERIL Nº8,5	
MASCARA CIRURGICA	
MOLTVIAS	
PERFURADOR DE COLO	
SCALP Nº7	
SCALP Nº8	
SERINGA 5ML	
SERINGA 5ML	
SERINGA 10ML	
SERINGA 20ML	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº4	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº6	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8	
SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	
SONDA FOLEY 2VIAS Nº14	
SONDA NASOG CURTA	
SONDA NASOG LONGA	
SONDA VESICAL Nº	
TORNEIRINHA	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	
TUBO SILICONE (LATEX)	

FIOS	QTD.
FIO ALGODÃO 2-0	
FIO ALGODÃO 3-0	
FIO ALGODÃO 4-0	
FIO ALGODÃO 5-0	

MATERIAL ESPECIAL	QTD.
AGULHA BIP	
CIMENTO ÓSSEO	
CURATIVO ORTOPEDICO	
DRENO KEHR/JANETA	
DRENO PENROSE	
FIXADOR EXTERNO	
GESSADA	
HEMOSTATICOS	
PROTESE	
SUTURA	

EMPRESA
PARAFUSOS CORTICAIS
PARAFUSOS ESPONJOSOS
PARAFUSOS CANULADOS
PARAFUSO MALEOLAR
PLACA
PLACA

EQUIPAMENTOS
ASPIRADOR
ELETROCAUTERIO
INCUBADORA
APARELHO RX
DESFIBRILADOR
FOCO CIRURGICO
MESA CIRURGICA
RETRATOR DE PEITO
SATURADOR
VENTILADOR
VIDEOLAPAROSCOPIA

Fernanda S. Oliveira
Técnico Enfermagem
COREN-PB: 911.375

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 26/03/X PRONTUARIO: 107402

PACIENTE: Jonas Hugo da Silva Calixto SEXO: COR: IDADE: 34

PRESSÃO ARTERIAL PULSO 100 RESPIRAÇÃO TEMPERATURA PESO 70 kg GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL BOM REGULAR MAU PÉSSIMO RINS CORAÇÃO BOM REGULAR MAU PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES HIV

AP. RESPIRATÓRIO Eupneia AP. CIRCULATÓRIO Eupnéia

AP. DIGESTIVO Vômitos ESTADO MENTAL C.O.T.C DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO ESTADO FÍSICO ASA II

DOSE/HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fratura do fêmur dir. e fratura exposta do fêmur dir.

CIRURGIA REALIZADA Artrodese do quadril direito e fêmur dir.

CIRURGIÃO Dr Gustavo AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA 16:00 TÉRMINO DA ANESTESIA 19:00 DURAÇÃO DA ANESTESIA 3h

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALOR EM R$

ANESTESISTA Dra Kalline CRM-PB

HORÁRIO	16:00	17:00		
PULSO	80			
PA	12			
FR	20			
SpO2	100			

1. Chegada do paciente ao centro cirúrgico
2. ISRA #13 sem dificuldades
3. Monitorização (ECG, Oximetria de pulso)
4. Ventilação espontânea com máscara facial O2 2L/min

Paciente admitido em sala de cirurgia com sinais vitais estáveis

ANESTESIA GERAL RAQUIDIANA PERIDURAL BLOQUEIO PLEXO BLOQUEIO NERVOS OUTRO

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1. Ketamina 2%
2. Dexametasona 10mg
3. Ondansetrona 8mg
4. Bupivacaina 0,5% 7,5mg (10mL)
5. Morfina 10mg
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

DESTINO DO PACIENTE: APTª ENFERMARIA UTI RESIDÊNCIA OUTROS: SRPA

Paciente admitido em sala de cirurgia com sinais vitais estáveis, assepsia e antissepsia com clorexidina 2% e álcool 70%, bloqueio anestésico com agulha 26G e Quincke peridural entre L2-L3 e L3-L4 com 4ml + 5ml (total 9ml) de bupivacaína 0,5% sem vazamento de líquor. Anestesia não obtida após 20 minutos, optado por conversão para raquianestesia. Punção única em L2-L3 com agulha 27G e Quincke, com saída de líquor límpido. Injetado 2,5ml de bupivacaína 0,5% hiperbárica + 0,5ml de morfina 1mg/ml. Bloqueio anestésico nível T10 alcançado em 5 minutos. Paciente posicionado em decúbito dorsal horizontal, mantendo estabilidade hemodinâmica durante todo o procedimento cirúrgico. Sem intercorrências anestésicas.

Kalline Espínola
Médica
CRM-PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Visita Pré Anestésica

11/01

Anes

23,03,18 DATA 1070 405

NOME DO PACIENTE: Jeferson Hélio da Silva

Idade: 34 Sexo: Profissão:

Patologia principal: Hérnia de Disco de [illegible]

Cirurgia: Anestesia proposta: Raquianestesia (Indução)

	sim	não
Dor no peito, angina?		X
Infarto? [ ]<3M [ ]3-6M [ ]>6M		X
Pressão alta?		X
Sopro, febre reumática?		X
Arritmia, taquicardia: [ ]esporádica;		X
aos esforços: [ ]peq. [ ]médios		X
Forma de MMII: [ ]Tarde [ ]Vetto		X
Dispneia de decúbito [ ]		X
aos esforços: [ ]peq. [ ]médios		X
Asma/bronquite:		X
Tosse/fumante? (co:)		X
Fumante: há anos. Parou há		X
Desmaios, tonturas?		X
Convulsões, abalos, tremores?		X
Fraqueza muscular, miopatia?		X
Dor nas juntas, artrite, colagenose?		X
Problema de coluna?		X
Epilepsia social		X
Alcoolismo: há anos. Parou há		X

	sim	não
Diabetes?		X
Doença da tiróide?		X
Mudança no hábito miccional?		X
Modificação no aparelho?		X
Queimação, ardo, H.de sangue, dor?		X
Náuseas, vômitos? (com:)		X
Mudança no hábito intestinal?		X
Alteração na cor das fezes?		X
Perda de peso s/dieta?		X
Hepatite, icterícia, malária, Chagas?		X
Anemia?		X
Sangramento? (onde?)		X
Hematomas/manchas roxas?		X
Gripe, febre, recente?		X
Está ou pode estar grávida? (DUM: / /)		X
Tem problema de surdez, visão?		X
Teve febre alta quando foi operado?		X
Recebeu Transf.sangue? Ha		X
Aceita transf.sangue numa emergência?		X

	sim	não
Alergia a drogas?		X
Quadro clínico?		
Tratamento?		
Alergia a pó, lã, odores, alimentos?		
Quadro clínico?		
Tratamento?		
Alergia a derivado de ovo e dá?		
Quadro clínico?		
Tratamento?		
PARA CRIANÇAS (0 - 14 anos)		
A criança é prematura?		
A criança tem [ ] de desenvolvimento?		
A criança está gripada, c/tosse, febre?		
A criança tem outra doença?		
ANTECEDENTES FAMILIARES DE:		
[ ] diabetes [ ] doença cvasc. [ ] tu epilepsia		
[ ] Febre alta durante a anestesia?		
[ ] Problema durante a anestesia?		
Qual?		

Opção importante da Anamnese e/ou EF

Hipertenso
Não consegue ficar
Parado Usou a
Cocaína Recentemente

Cirurgias / Anestesias Prévias / Complicações

Fratura de Clav. Esquerda
Há 14 anos

Medicamentos (Dieta)

Nega

EXAME FÍSICO

Peso: 67 Altura: PA: 14 x 9 FC: 72 Hidratado/desidratado

Estado geral / consciência / disp. / hoxip. cardíaco / caquético / ictérico / cianótico

ECG

Semiologia / pressão (jug/Pulso) (móvel/fixa)

Dentes

Abertura da boca: Normal/

Mallampati: 1 2 3 4 distância esterno/mento ≥ 12,5 cm > 12,5

Anotar as preferências expostas com < 6 anos

Exames Solicitados: DATA: 20/03/18

Hb: 14,7 Ht: 44,1 Glicem: 82 Cr: 0,78 Ur: 22

Na+ K+ TG+ TS+

Plaq.: 203

Coagul. [ ] Normal [ ] Alterado TP: 12,3 INR: 1,0

RX tórax (/ /)

ECG (/ /)

Avaliação clínica

Ao Exame Físico
Exames Normais
Exame Normal
Mantenho Anestesia

RETORNOS: [ ] NÃO [ ] SIM Motivos: [ ] Exames complementares [ ] Encaminhado p/Clínica. Qual:

(VIDE VERSO)

MÉDICO: Ana C. Lima de Souza Lima CRM:

Se o paciente tiver Retorno(s) preencher "CONDUTA FINAL" e "PROBLEMAS GRAVES" APENAS após a liberação do Ambulatório

CONDUTA FINAL:

DATA: / /

[ ] Liberado para cirurgia
[ ] Reavaliar na internação motivo(s):
[ ] Reavaliar na SO motivo(s):
[ ] NÃO LIBERADO P/CIRURGIA motivo(s)

PROBLEMAS GRAVES

MÉDICO: CRM:

UNP

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

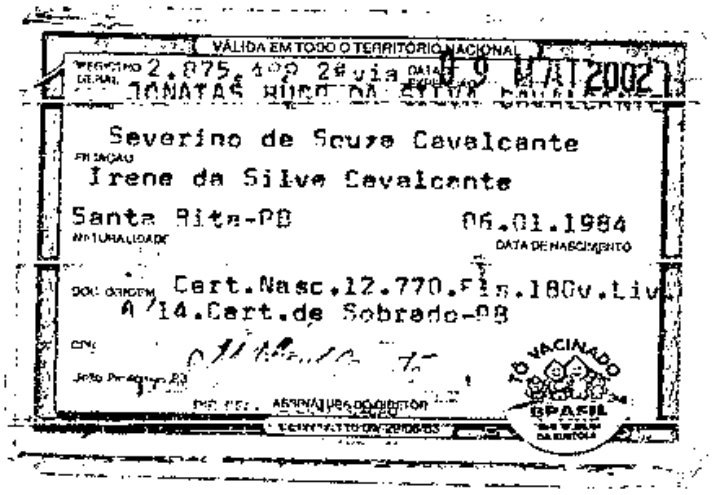
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.875.[illegible] 2ª via

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Severino de Souza Cavalcante

Irene da Silva Cavalcante

Santa Rita-PB — 06.01.1984

Cert.Nasc.12.770.Fls.180v.Liv A/14.Cert.de Sobrado-PB

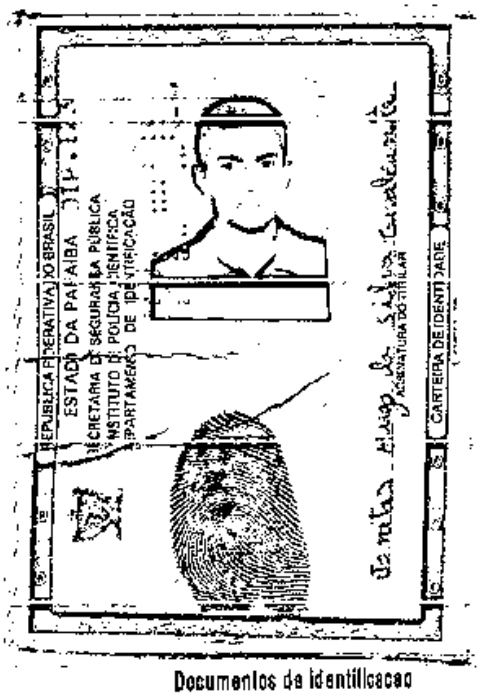

Documentos de Identificacao

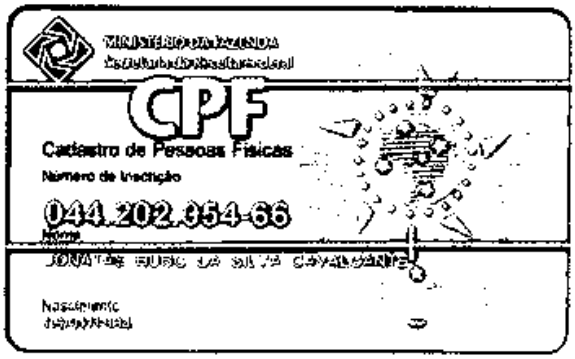

DUT

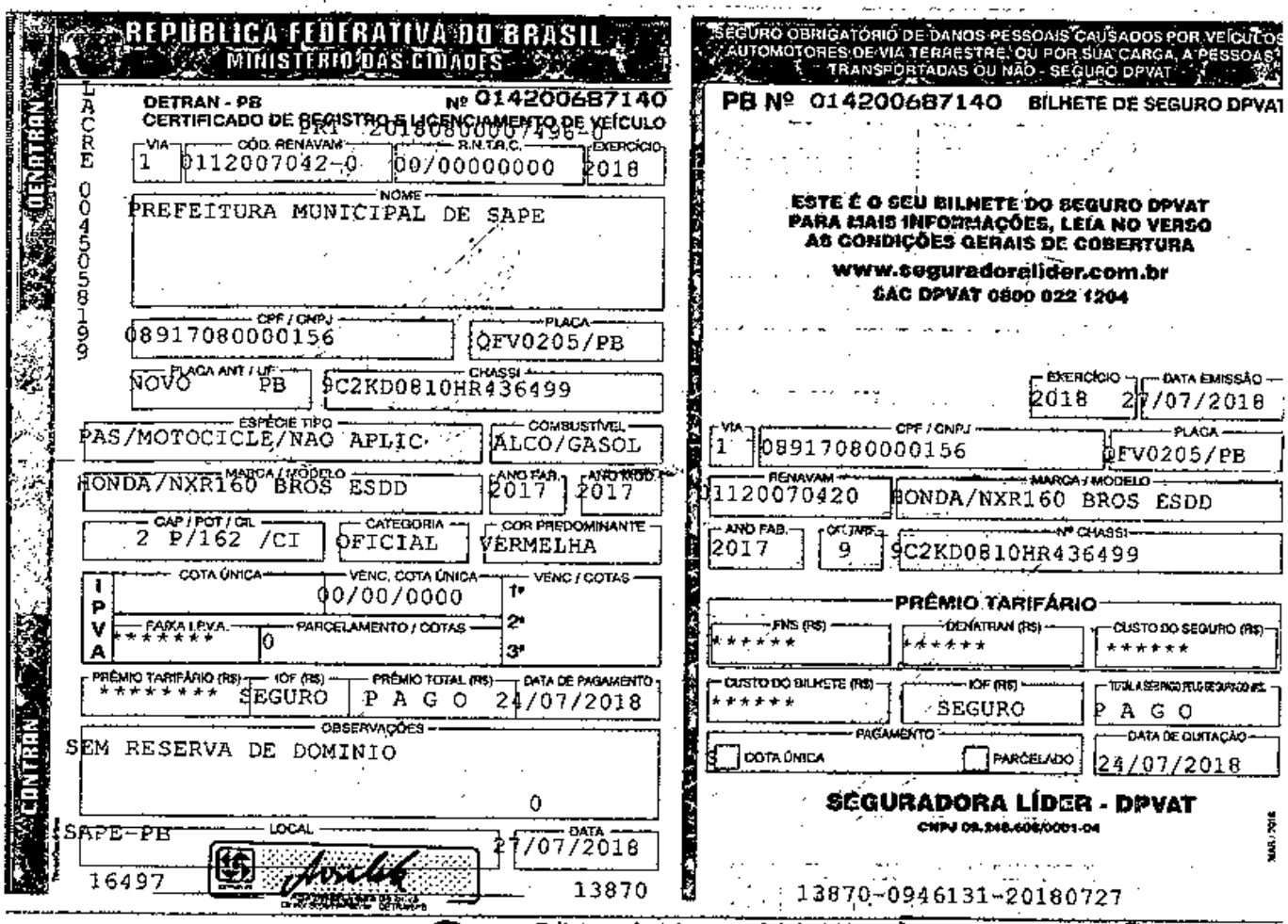

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 01420068714O
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PRT 20180800004960

CENTRAN
LACRE 00450581999
CONTRAN

VIA: 1 | CÓD. RENAVAM: 01120070420-0 | R.N.T.R.C.: 00/00000000 | EXERCÍCIO: 2018

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

CPF / CNPJ: 08917080000156 | PLACA: QFV0205/PB

PLACA ANT / UF: NOVO PB | CHASSI: 9C2KD0810HR436499

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC. | COMBUSTÍVEL: ÁLCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/NXR160 BROS ESDD | ANO FAB.: 2017 | ANO MOD.: 2017

CAP / POT / CIL: 2 P/162 /CI | CATEGORIA: OFICIAL | COR PREDOMINANTE: VERMELHA

IPVA
COTA ÚNICA: 00/00/0000 | VENC. COTA ÚNICA | VENC / COTAS
1ª
FAIXA I.P.V.A.: ******* | PARCELAMENTO / COTAS: 0
2ª
3ª

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): ******** | IOF (R$): SEGURO | PRÊMIO TOTAL (R$): P A G O | DATA DE PAGAMENTO: 24/07/2018

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO
0

LOCAL: SAPE-PB | DATA: 27/07/2018

16497 13870

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 01420068714O BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 | DATA EMISSÃO: 27/07/2018

VIA: 1 | CPF / CNPJ: 08917080000156 | PLACA: QFV0205/PB

RENAVAM: 01120070420 | MARCA / MODELO: HONDA/NXR160 BROS ESDD

ANO FAB.: 2017 | CAT.TARIF.: 9 | Nº CHASSI: 9C2KD0810HR436499

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$): ****** | DENATRAN (R$): ****** | CUSTO DO SEGURO (R$): ******

CUSTO DO BILHETE (R$): ****** | IOF (R$): SEGURO | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): P A G O

PAGAMENTO: X COTA ÚNICA | PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO: 24/07/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

13870-0946131-20180727

Feliciano da Silva
Serviço Notarial e Registral

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Sape-PB 05/09/2018 12:26:28
Vandilce Cavalcante de Freitas Santos - Escrevente
(2018-006766) EMOL:R$ 2,37 FAPERJ:R$ 0,28 FEPJ:R$ 0,47
SELO DIGITAL: AMC29150-750
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190177185 **Cidade:** Sapé **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE **Data do acidente:** 20/03/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NO QUADRIL DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO QUADRIL DIREITO.

Resultados terapêuticos: HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO, PORÉM RESULTOU EM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO QUADRIL DIREITO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 15/03/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R$ 2.531,25
		Total	**18,75 %**	**R$ 2.531,25**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0073506/19

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE **Data do acidente:** 20/03/2018

CPF: 044.202.054-66 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

Outros

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE : 044.202.054-66

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo cadastramento na seguradora
Data da entrega: 27/02/2019	Data do cadastramento: 27/02/2019
Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES
CPF: 044.202.054-66	CPF: 156.118.057-28
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	AGNES CRISTINA GUEDES LOPES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 028/2017 **Sapé, 02 de janeiro de 2017.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

RESOLVE

Nomear o senhor **JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente Municipal de Trânsito-**SMTRANS,** símbolo, CADS-02.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303587300000026591455
Número do documento: 20012014303587300000026591455

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registrado às fls. 021 do Livro Nº 03
Em, 02 de 01 de 2017
Diretor de Dir. Recursos Humanos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fonte FAMUP
DE janeiro /2017 AS FLS. 19
DESTA DATA
Em 05 de janeiro de 2017
Responsavel

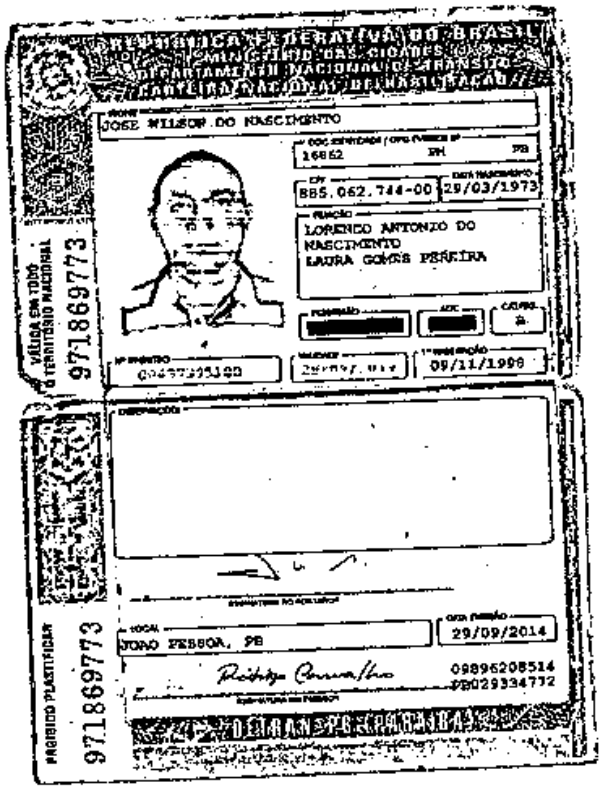
JOSE WILSON DO NASCIMENTO
16862
PB
885.062.744-00
29/03/1973
LORENCO ANTONIO DO NASCIMENTO
LAURA GOMES PEREIRA
09/11/1990
JOAO PESSOA, PB
29/09/2014
09896208514
PB029334772
971869773
971869773

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190177185 **Cidade:** Sapé **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE **Data do acidente:** 20/03/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO.

Descrição do exame físico: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA NO QUADRIL DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO QUADRIL DIREITO.

Resultados terapêuticos: HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO, PORÉM RESULTOU EM LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO QUADRIL DIREITO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 15/03/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R$ 2.531,25
		Total	**18,75 %**	**R$ 2.531,25**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190177185 **Cidade:** Sapé **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE **Data do acidente:** 20/03/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE).
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: X SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190177185 **Cidade:** Sapé **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE **Data do acidente:** 20/03/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO COLO DO FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE).
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, CASO EXISTAM. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CASO SEJA A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº de Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131381 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	170,00	170,00
DRE	21,00	21,00

Boleto(s): 00158508

Hash: CCC52022-0710-4332-8035-7CC9841064804

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx		xxxx

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 20-2018/037337-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 05203149659 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D5B7E3E2BAB823CFDE4250AFADE5E2F8FF05CF6B740F733E4940F1AA0E1F6B
para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveValidacao, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/317153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00303148015 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F0697438659A48230CFDE4A5DAFA0E5CCFBFE05CB687407F2338496AE5A89E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017183-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00033149059 E DEMAIS CONSTANTES DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: FD657436DFA4822DCFB8457AFA0015CFEFF05CF6874OF2338496AF0A0E07B8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697436CFA4B221CFDDA9C6AFBDE1DCFB7F05CF1614DF3336496AF7A8DE1F98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo, Pag. 0/1

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F0697436DFA4822DC7DE4951AFADD15CFBFD1CC6874DF223E696A7D58CD1FD5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag: 10/13

PORTARIA Nº 788, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600785/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de: a) AXA SEGURADORA S.A. - e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 33.040.201/0001-62, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017:

I - aumento do capital social em R$ 400.000,00, elevando o para R$ 3.132.295,81, dividido em 178.264.902 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Homologar que o prazo de R$ 100.000,00 do aumento do capital deverá ocorrer até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 789, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.600785/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão de acervos de parcela do capital da MAPFRE BRASIL RESSEGUROS S.A. - CNPJ n. 33.134.999/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na assembleia de conselho de administração realizada em 29 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 790, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.600785/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração no endereço da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 791, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DOS SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.600785/2017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão de acervos de parcela do capital da MAPFRE BRASIL RESSEGUROS S.A. CNPJ n. 33.134.999/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na assembleia de conselho de administração realizada em 29 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 709, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 116, onde lê-se: "..." leia-se: "...". Na ementa, onde lê-se: "..." leia-se: "...".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regimental do Inmetro, aprovado pela Portaria nº 232, de 25 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria Inmetro nº 118, de 24 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tacógrafos de Cargo Rodoviário Equipados com Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro, no exercício das suas atribuições, pretende o disposto no § 3º do art.7º do Regimento para o Processo Sancionador de Produtos Perigosos, deve avaliar a adequação dos ensaios e das regulamentações sobre os quais se pode fiar.

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Segurança para o Transporte de Produtos Perigosos (CSPP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de substituição de tempos de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 160/2014, acima;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para "Tacógrafos de Cargo Rodoviário Equipados com Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 118, de 24 de janeiro de 2018, constantes do Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou na unidade abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf.

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 7º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam subrogadas no Anexo A e D da Portaria Inmetro nº 160/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro nº 160/2014 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídas, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 160/2014, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excepcionalmente da determinação do caput os seguintes tempos de carga:

I - aqueles que já foram autorizados até 31 de janeiro de 2019 e os emitidos em estoque pelo fornecedor e comunicado final de autorização ainda não foram realizados pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 31 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de autorização, cuja data de início da autorização seja anterior a 31 de janeiro de 2018, e que o fornecedor e o envio não final da autorização ainda não foram realizados pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tempos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem comprar os tempos de carga durante revisão ao OCP cadastrado, até 31 de dezembro de 2019, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tempos de carga que já foram comprados até 31 de janeiro de 2018 e os encontrados em estoque: nº do certificado de aprovação final de conformidade, INMETRO, número de certificado, gravado ou tempos pertencentes dentro a fornecedor e nome do respectivo) técnico do OIA-PP;

II - para os tempos de carga que após 31 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de comprovação: nº do relatório de ensaio, data inicial da comprovação, INMETRO, número de certificado, gravado ou tempos pertencentes dentro a fornecedor e nome do respectivo) técnico do OIA-PP."

Art. 2º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 160/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 18 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício de delegação de competência outorgada pela Portaria nº 231, de 12 de novembro de 1981, considerando as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamento consolidado aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2006, do Conmetro;

Os artigos 10 e 11 do Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/2011 e pela Portaria Inmetro nº 329/2006;

O constante do processo do Inmetro nº 52600.089994/2017-17 e do Sistema Deparoma nº 49/2017, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 9000 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota 1: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio da Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

RAIMUNDO ALVES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, mediante a assinatura de Atos, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo aos Departamentos de Negociações Internacionais (DENIT), para a adoção de outras medidas para facilitação de procedimentos de gestão aduaneira no âmbito da modernização do Comitê Técnico nº 1, de Defesa, Salvaguardas e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTC).

1. As informações sobre as propostas de redução ao artigo 4º da Resolução nº 125, de 2017, que dispõe sobre a Tarifa Externa Comum - TEC, poderão ser consultadas no endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/2017-2018/125-2017-tec-1/propostas-de-alteracao-da-tec-1, e as propostas de redução ao artigo 4º da Resolução nº 125, de 2017, que dispõe sobre a Tarifa Externa Comum - TEC, poderão ser consultadas no endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/2017-2018/125-2017-tec-1/propostas-de-alteracao-da-tec-1.

2. O encaminhamento de sugestões e análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/2017-2018/125-2017-tec-1/sugestoes-de-alteracao-da-tec-1.

3. Caso haja, posteriormente, alguma decisão do Comitê Técnico nº 1, de Defesa, Salvaguardas e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTC), que altere a proposta ora divulgada, a nova decisão será divulgada por meio de Circular.

RENATO AUGUSTO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
2917.20.00	- Ésteres ciclanebenzilbenzoatos, clofibrato e os clofibratos, seus derivados, halogenados, perfurados, fenolados e seus derivados	4	2917.20	Ésteres fosfanebenzilbenzoatos, clofibrato e os clofibratos, seus derivados, halogenados, perfurados, fenolados e seus derivados:		12
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos aciclicos		12
			2917.20.19	Outros		
			2917.20.90	Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00062018012200062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0026479-6 Protocolo: 00-2018/027153-4 Data do protocolo: 19/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/01/2018 SOB O NUMERO 00003149005 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976166fa462230fd8e95dfa4ec5e5f5ff05cf6874df333e496afa2a051f98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463
Num. 27557854 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635755 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C815477D798CBA1151247SAE92082966235403C7645C885
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234796
Protocolo: 00201635751/85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D786CBA11612475AE2082968235403C7045C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo E. L. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66653B294TC616477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Bernardes
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4936510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 002016375185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ACC85883B2947C618477D75BCBA1181247SAE92082958235403C7645C685
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

4935611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49F9A0C86883B2947D61B477D79BCBA1151247SAE920B2968235403C7545C695
Arquivamento: 00002859603 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Bernegger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996812

c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201653575186 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C595
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4998513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C895
Arquivamento: 00002668803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

4996914

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 002016375185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 40FBADC6683B2847C618477D796CBA11812475AE9208256B235403C7645D696
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86583B2947C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C696
Arquivamento: 00002599603 - 11/10/2016
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

4996516

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 00201653878185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ACC56683B294TC61B477D798CBA11612475AE92062968235403C7546C655
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (AD82886SO)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por semelhança
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Art. 3º
Total 1,34
Tabeliães: Carlos Alberto Risso Oliveira
AD82886SO 088574
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CEP: 20031-205 - Rua Senador Dantas, 74 - Térreo - Centro - RJ - Tel.: (21) 2533-2000
Selo de Fiscalização: AD82886SO 088574
Consulte a validade deste selo em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.619; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/01/2020 14:30:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014303870100000026591463
Número do documento: 20012014303870100000026591463

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa fisica,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponivel (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DRA VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)3502 2121 03 de Abril de 2018

Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade

Mat: GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente

Emolumentos R$ 5,50 TJ-Fundos R$ 2,20 Total R$ 7,70

ECNF75775-MOP

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34.031.996/0001-60 Av. Erasmo Braga, Nº 255 Tel: 2262-7575

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar a floresta.

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SAPÉ

3ª Vara

DESPACHO

Vistos, etc.

1. INTIME-SE a parte autora para que, em quinze dias, manifeste-se acerca da(s) resposta(s) do(s) réu(s), cientificando-lhe que poderá requerer a produção de outras provas, além daquelas já produzidas com a inicial (arts. 350 e 351, do NCPC).

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

AUTOS: 08-2335-18.2019.815.0351.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já amplamente qualificada nestes autos, vem por meio de seus patronos, perante V. Exa. expor e requerer:

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105), qualquer ato processual (não apenas recursos) que for praticado antes de iniciado o respectivo prazo há de ser considerado tempestivo, o que se revela mais lógico e consentâneo com os princípios que regem o processo civil moderno.

Em respeito ao que foi determinado por este Douto Juízo, o autor do fato faz juntada do comprovante de pagamento da 3ª parcela das custas judiciais, cuja cópia segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sapé, 24/01/2020.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 6.672/92 e Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via da parte)

Comarca: Sape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

R$ 127,30
R$ 20,68
R$ 1,35

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

ou nos correspondentes bancários

866900000013 493409283188 520200131032 551901078032

Número do boleto:	035.5.19.01078/03
Data de emissão:	22/01/2020
Data de vencimento:	31/01/2020
UFR vigente:	R$ 50,92
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	3/4
Valor total:	R$ 297,32
Desconto total:	R$ 147,98
Valor final:	R$ 149,34

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
(Via do processo)

Nº do Processo: 0802336-18.2019.815.0351	Comarca: Sape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.001078

Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

Número do boleto:	035.5.19.01078/03
Data de emissão:	22/01/2020
Data de vencimento:	31/01/2020
UFR vigente:	R$ 50,92
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	3/4
Valor total:	R$ 297,32
Desconto total:	R$ 147,99
Valor final:	R$ 149,34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

AUTOS: 08-2335-18.2019.815.0351.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já amplamente qualificada nestes autos, vem por meio de seus patronos, perante V. Exa. expor e requerer:

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105), qualquer ato processual (não apenas recursos) que for praticado antes de iniciado o respectivo prazo há de ser considerado tempestivo, o que se revela mais lógico e consentâneo com os princípios que regem o processo civil moderno.

Em respeito ao que foi determinado por este Douto Juízo, o autor do fato faz juntada do comprovante de pagamento da 3ª parcela das custas judiciais, cuja cópia segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sapé, 24/01/2020.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0802335-18.2019.815.0351	Sapé	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.601078 **Tipo de Guia:** Custas Ocasionais de Destituição do Benefício de Justiça Gratuita

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 128,78
- Taxa Judiciária:	R$ 20,92
- Taxa bancária:	R$ 1,35

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Observações:
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

Número do boleto:	035.6.19.01078/04
Data de emissão:	10/02/2020
Data de vencimento:	29/02/2020
UFR vigente:	R$ 51,51
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	4/4
Valor total:	R$ 300,75
Desconto total:	R$ 149,70
Valor final:	R$ 151,05

866900000013 510509283188 520200229034 561901078049

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:
0802335-18.2019.815.0351	Sapé	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.601078 **Tipo de Guia:** Custas Ocasionais de Destituição do Gratuita

Promovente: JONATAS H CAVALCAN

Promovido: ER DOS SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

Número do boleto:	035.6.19.01078/04
Data de emissão:	10/02/2020
Data de vencimento:	29/02/2020
UFR vigente:	R$ 51,51
Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
Parcela:	4/4
Valor total:	R$ 300,75
Desconto total:	R$ 149,70
Valor final:	R$ 151,05

EXCELENTISSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPÉ – PB.

Processo: 0802335-18.2019.815.0351

.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –** que move em face de **LIBERTY SEGUROS S.A**, apresentar sua Impugnação à Contestação e documentos, pelos motivos a seguir expostos:

. SOBRE AS PRELIMINARES

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

. FALTA DE INTERESSE DE AGIR

De forma que, contraditoriamente, num primeiro momento a ré aduz que o autor não tem sua pretensão resistida, para, logo adiante, resistir expressamente à pretensão do autor.

O que ocorre na prática, Excelência, é que a ré considera apenas o laudo do IML como documento apto a demonstrar a incapacidade definitiva**,** razão pela qual o autor não conseguiu realizar o pedido administrativamente, uma vez que esta cidade não possui Instituto Médico Legal.

Também é fato que o Instituto Médico Legal, em decorrência da acumulação de trabalhos na esfera criminal não possui capacidade operacional para gerir as perícias de indenização do Seguro Obrigatório de Trânsito, não sendo rara a interrupção deste serviço, como pode ser constatado pelo ocorrido recentemente em na cidade de Londrina, no estado do Paraná (vide **http://www.jornaldelondrina.com.br/cidades/conteudo.phtml?id=1330852**).

Através de uma pesquisa simples no buscador Google, Excelência, valendo-nos dos termos "dificuldades recebimento DPVAT", descobrimos que não é tão simples, como quer a ré fazer crer através de suas peças publicitárias, que as pessoas recebam o benefício a que têm direito.

É claro que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e que reflete o posicionamento consolidado nos Tribunais pátrios:

> ACIDENTE DE TRÂNSITO Seguro obrigatório - DPVAT Ação de cobrança de indenização referente ao seguro obrigatório [...] **O direito de ação não é condicionado ao prévio requerimento na via administrativa, tampouco à eventual negativa de pagamento na citada via** [...] Recurso da ré não provido e recurso da autora parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1943130620108260100 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Data de Julgamento: 29/11/2012, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012)
>
> RECURSO APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE VEÍCULOS - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - INDENIZAÇÃO [...] **Não há necessidade, para se ingressar com ação judicial pleiteando o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, do exaurimento da via administrativa.** [...] (TJ-SP - APL: 41155620108260441 SP Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 15/08/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2012)

Porém, na ocasião do acidente que o vitimou, e durante grande parte do lapso temporal transcorrido, não possuía a autora esta possibilidade (apesar de que, mesmo assim, talvez também não tivesse sucesso, por faltar o laudo do IML...).

Sem falar que não se faz necessário o laudo do IML para ingressar com a ação judicial, meuito menos, quanto se busca apenas uma diferença de valores por achar que a perícia administrativa não foi justa.

Destarte, espera e confia, *data venia,* que seu **legítimo direito** não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, bastando uma simples perícia para se constatar sua incapacidade, bem como a relação desta com o acidente narrado na inicial.

Finalizando este tema, a alegação de falta de regulação do sinistro administrativamente também diz respeito ao interesse de agir, e deverá, *data venia,* ser afastada pelos menos motivos acima expostos.

DO PAGAMENTO ADMINSITRATIVO.

Excelência, o promovido alega que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, uma vez que o pagamento do seguro já foi realizado de forma administrativa.

Em que pese esta argumentação, data vênia, não dever ser aceita por este sábio juízo, uma vez que se está sendo buscado neste juízo é uma diferença por ser de direito do autor, devido a gravidade da lesão e das dores ainda sentidas, e por não considerar justo o laudo administrativo.

Desta feita, pugna autora pela procedência da ação.

DOS PEDIDOS FINAIS.

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica, ao juízo deste Magistrado, junto a profissional cadastrada no TJPB e já conhecida desta comarca, para que apure o grau de invalidez que acomete o autor, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sapé, 15 de fevereiro de 2020.

José Alves da Silva Neto

OAB-PB 14.651

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo nº 0802335-18.2019.8.15.0351.

DESPACHO/DECISÃO

VISTOS, ETC.

Cuidam os autos de demanda que visa o recebimento de indenização do seguro DPVAT, proposta por **AUTOR: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE** em face de **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..**

Foi ofertada contestação, sem preliminares. Dessa forma, passo a sanear o processo e preparar a instrução probatória.

1. Da delimitação das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória

Lendo a petição inicial e contestação, vislumbro que a controvérsia fática se resume a existência da invalidez e o seu grau.

Nesse passo, verifico que a solução da demanda pressupõe a produção de prova pericial. Assim, na forma do art. 465, do NCPC, **NOMEIO** o Dr. **ROSSANA BEZERRA DUARTE PAIVA** , médica, para a realização do exame pericial.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do NCPC em virtude do referido perito já ter realizado nesta Unidade Judiciária várias perícias similares a ora designada.

Nos termos do Convênio nº 015/2014, fixo como honorários do perito o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), determinando que a Seguradora proceda com o depósito dos ditos honorários, devendo **ser intimada para tanto, assinalando prazo de dez dias para cumprimento. Realizado o depósito e a perícia, expeça-se alvará em favor do perito.**

Ademais, intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico.

Por outro lado, formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito, juntamente com os das partes, que deverão se encaminhados ao *expert.*

1 – A (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?

2 – E, caso positivo, em que consiste essa invalidez?

3 – A invalidez permanente é total ou parcial?

4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?

5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?

6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez?

Intimem-se as partes para comparecerem a perícia na data e local a serem designadas.

Por fim, em atendimento ao que dispõe o artigo 465, do NCPC, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial.

Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestar, em cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

Sapé, Data e Assinatura Eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito

EM ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 08023351820198150351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/03/2020 13:46:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213465327600000027986486
Número do documento: 20031213465327600000027986486

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 10 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/03/2020 13:46:54
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213465327600000027986486
Número do documento: 20031213465327600000027986486

SEGUE EM ANEXO.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CASO SEJA A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº de Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131381 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	370,00	370,00
DRE	21,00	21,00

Boleto(s): 00258508

Hash: CCC52022-0750-4332-8035-70C984104A0A

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx		xxxx

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 20-2018/037337-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 05203149659 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D5B7E3E2BAB823CFDE4250AFADE5E2F8FF05CF6B740F733E4940F1AA0E1F6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chaveValidacao, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/317153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00303148015 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F0697438659A48230CFDE4B58AFA0E5CCFFF05CE68740F2338496AE5B9E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017183-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00033149059 E demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD657436DFA4822DCFB8485AFA0015CEEFF05CF6874OF2338496AF0A0E07B8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697436CFA4B221CFDDA9C6AFBDE1DCFB7F05CF0674E8F333E496AF7A8CE1F9B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003148059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F0697436DFA4822DC7DE4951AFADD15CFBFD1CC6874DF223E696A7D5E0CDFD5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag: 10/13

PORTARIA Nº 708, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600820/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de: a) QUALICORP S.A. - MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 31.094.710/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017:

I - aumento do capital social em R$ 400.000,00, elevando o para R$ 3.132.193,91, dividido em 178.249.902 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Homologar que o prazo de 90 (90) dias decorrido do aumento do capital deliberado deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 709, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600820/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aprovada deliberação na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 710, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.222, de 23 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.600820/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da MAPFRE BRASIL SEGUROS S.A. CNPJ n. 33.116.504/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na reunião de conselho de administração realizada em 29 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 709, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 150, onde lê-se: "... na assembleia de acionistas de administração realizada em 1º de dezembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e no inciso IV do art. 18 do Decreto Regimental do Inmetro, aprovado pela Portaria nº 232, de 25 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria Inmetro nº 118, de 24 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tacógrafos de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro, no exercício das suas atribuições, promoverá a disposto no § 2º do art.7º do Regimento para o Processo Sancionador de Produtos Perigosos, deve avaliar a adequação dos métodos e dos equipamentos submetidos pelos interessados;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Segurança para o Transporte de Produtos Perigosos (CSPP), pelo Inmetro, para o Transporte de Produtos Perigosos (CSPP), aplicável somente à modalidade de contratação de serviços de carga fracionada;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 160/2014, acima;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tacógrafos de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 118, de 24 de janeiro de 2018, constantes do Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou na unidade abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 7º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 160/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 160/2014 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 160/2014, os seguintes organismos:

"I. 7º Organismo de determinação do tempo de segurança (tempo de carga):

I - aquelas que já foram autorizadas até 31 de janeiro de 2019 e as autorizadas em estoque (não fracionado + convenção Final de convenção ainda não foram realizadas pelo DEA-09);

II - aquelas que após 16 de janeiro de 2018, se encontram em processo de convenção, cuja data de início da convenção seja anterior a 31 de janeiro de 2018, e que a emissão e a autorização final da convenção ainda não foram realizadas pelo DEA-09.

§ 2º Para efeitos de controle dos tempos de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os Organismos devem lançar os tempos de carga durante revisão ao DCP convenção, até 12 de dezembro de 2018, com relação anexando os seguintes informações:

I - para os tempos de carga que já foram convenção até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº do extrato de serviço, data de aprovação final da convenção, ETC, número de equipamento, placas do veículos portadores antes e transportar e nome do responsável técnico do DEA-09;

II - para os tempos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de convenção: nº do extrato de serviço, data inicial da convenção, ETC, número de equipamento, placas do veículos portadores antes e transportar e nome do responsável técnico do DEA-09".

Art. 2º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 160/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 231, de 12 de novembro de 1981, considerando as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamento consolidado aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2006, do Conmetro;

Os artigos 10 e 11 do Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 152/2013 e pela Portaria Inmetro nº 329/2006;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.089969/2017-87 e do Sistema Deparoma nº 49/003, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 9000 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota 1: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio na Internet: http://www.inmetro.gov.br/legal.

RAIMUNDO ALVES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, mediante a assinatura de Anexo, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em ambito das Organizações Internacionais (OMC/TT), com a alíquota de ordem tributária para definição de procedimentos de gestão brasileira no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, da OMA, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT).

1. As informações sobre as propostas de ordem tributária obrigatórias ao SISCOMEX por meio do Processo-Geral de Alteração de Tarifa, disponível no Catálogo de Serviços, situado no Catálogo de Mercadorias, Rua "I", Tirreu, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências devem ser endereçadas para o endereço acima.

2. As propostas estão disponíveis para consulta no sítio da Secretaria de Comércio Exterior na Internet (http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/circulares-2018).

3. O encaminhamento de sugestões e análise das propostas poderá ser realizado por meio do preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/circulares-2018.

4. Caso haja, posteriormente, alguma proposta de nova modificação deverá ser encaminhada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

RENATO AUGUSTO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos saturados, dicloretos de policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	4	2917.20	Ácidos Policarboxílicos saturados, dicloretos de policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.11	Ácidos de ordem policarboxílicos saturados	
			2917.20.12	Cloreto de ácido de ftalila	
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00062018012200036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0026479-6 Protocolo: 00-2018/027153-4 Data do protocolo: 22/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149005 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976366FA462230F0B6B5GAFA0C5AC5F5FF05CF6874DF233E429EAF2A8051F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042
Num. 29357248 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635758S - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA1151247SAE92082966235403C7645C885
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234796
Protocolo: 00201635751/85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D786CBA11612475AE2082968235403C7045C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo T. L. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66653B294TC616477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Bernardes
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4936510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 002016375185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ACC85883B2947C518477D75BCBA1181247SAE92082955235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

4935611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 49F9A0C86883B2947D61B477D79BCBA1151247SAE920B2968235403C7545C695
Arquivamento: 00002859603 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996812

c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201653575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C595
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4998513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C895
Arquivamento: 00002668803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

4996914

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 002016375185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 40FBADC6683B2847C618477D796CBA11812475AE9208256B235403C7645D696
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 00201835751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86583B2947C618477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C696
Arquivamento: 00002899603 - 11/10/2016
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996516

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 00201663878185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ACC56683B294TC61B477D798CBA11612475AE92062968235403C7546C655
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Serrenger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de HELIO BITTON RODRIGUES e
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf., por
Em testemunho _____ de verdade. Serventia
Paula Cristina A. D. Gaspar - Art. Total
Tabeliães: Carlos Alberto Fonseca Oliveira
AD828660 088574

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.619; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094354800000028275042
Número do documento: 20032411094354800000028275042

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa fisica,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponivel (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DRA VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)3502 2121 03 de Abril de 2018

Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade

Mat: GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente

Emolumentos R$ 5,50 TJ-Fundos R$ 2,20 Total R$ 7,70

ECNF75775-MOP

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34.031.996/0001-60 Tel: 2262-7575

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar a floresta.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 11:09:44
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032411094389900000028275044
Número do documento: 20032411094389900000028275044

EM ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 08023351820198150351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

SAPE, 20 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/03/2020 13:20:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032413203287100000028280223
Número do documento: 20032413203287100000028280223

Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL
1800119106642

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	18/03/2020	0625	ESTADUAL

DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
17/03/2020	2686093	08023351820198150351	TRIBUNAL DE JUSTICA

COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
SAPE	3 VARA MISTA	RÉU	200,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
	Juridico	

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	Fisica	04420205466

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
33B5C24198B1C0FB

CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Sapé

PROCESSO Nº 0802335-18.2019.8.15.0351

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sapé-Pb, 25 de setembro de 2020.

TELMAR SANTOS DE SOUZA

Técnico Judiciário

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DE SAPÉ

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** os encargos para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:

0802335-18.2019.8.15.0351 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
0802795-05.2019.8.15.0351 ERIK HERMINIO DE SOUZA
0800603-66.2017.8.15.0611 JOSE VICTOR DOS SANTOS ARAUJO
0001661-78.2016.8.15.0351 PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA
0800198-29.2020.8.15.0351 SEVERINO MARIANO DOS SANTOS
0826936-85.2019.8.15.2001 CLECIANO SALES DA SILVA

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 19/11/2020
As : 14:30 h (ordem de chegada)
Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários (Ponto Cardio)
Fone : 83-3225.4090
CEP .: 58041-020
João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 02 de Setembro de 2020.

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 597.739.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA

CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359
dr.rosanaduarte@ig.com.br

Assinado eletronicamente por: TELMAR SANTOS DE SOUZA - 25/09/2020 20:05:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092520053514500000033245009
Número do documento: 20092520053514500000033245009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0802335-18.2019.8.15.0351
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENAN DO VALLE MELO MARQUES, MM Juiz(a) de Direito deste 3ª Vara Mista de Sapé, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0802335-18.2019.8.15.0351 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: ″INTIMEM-SE as partes para se manifestar, em cinco dias, sobre o laudo ″.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 5 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.
Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SAPÉ-PB, em 30 de novembro de 2020

De ordem, TELMAR SANTOS DE SOUZA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam NO CAMPO **"Número do documento"**INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0802335-18.2019.8.15.0351
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENAN DO VALLE MELO MARQUES, MM Juiz(a) de Direito deste 3ª Vara Mista de Sapé, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0802335-18.2019.8.15.0351 (número identificador do documento transcrito abaixo), **ficam as partes**, através de seus advogados abaixo indicados, **INTIMADAS** para tomarem ciência do seguinte **DESPACHO**: ″ INTIMEM-SE as partes para se manifestar, em cinco dias, sobre o laudo ″.

Advogado do(a) AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA NETO - PB14651

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 5 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam as partes e seus advogados ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.
Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SAPÉ-PB, em 30 de novembro de 2020

De ordem, TELMAR SANTOS DE SOUZA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam NO CAMPO **"Número do documento"**INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX